



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO CEARÁ**  
**CENTRO DE CIÊNCIAS AGRÁRIAS**  
**DEPARTAMENTO DE ESTUDOS INTERDISCIPLINARES**  
**CURSO DE GESTÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS**

**ALCIDES NOGUEIRA DA SILVA NETO**

**EDUCAÇÃO EM DIREITOS HUMANOS: UMA EXPERIÊNCIA VIVENCIADA EM  
UMA ESCOLA DE ENSINO MÉDIO EM TEMPO INTEGRAL DE FORTALEZA**

**FORTALEZA**  
**2021**

ALCIDES NOGUEIRA DA SILVA NETO

EDUCAÇÃO EM DIREITOS HUMANOS: UMA EXPERIÊNCIA VIVENCIADA EM  
UMA ESCOLA DE ENSINO MÉDIO EM TEMPO INTEGRAL DE FORTALEZA

Monografia apresentada ao Curso de Gestão de Políticas Públicas do Departamento de Estudos Interdisciplinares da Universidade Federal do Ceará, como requisito parcial para obtenção do título de Bacharel em Gestão de Políticas Públicas.

Orientadora: Prof<sup>ª</sup>. Dra. Antonia Emanuela Oliveira de Lima.

FORTALEZA

2021

Dados Internacionais de Catalogação na Publicação  
Universidade Federal do Ceará  
Biblioteca Universitária  
Gerada automaticamente pelo módulo Catalog, mediante os dados fornecidos pelo(a) autor(a)

---

- S578e Silva Neto, Alcides Nogueira da.  
Educação em Direitos Humanos : uma experiência vivenciada em uma escola de ensino médio em tempo integral de Fortaleza / Alcides Nogueira da Silva Neto. – 2021.  
52 f.
- Trabalho de Conclusão de Curso (graduação) – Universidade Federal do Ceará, Centro de Ciências Agrárias, Curso de Gestão de Políticas Públicas, Fortaleza, 2021.  
Orientação: Profa. Dra. Antonia Emanuela Oliveira de Lima.
1. Direitos Humanos. 2. Educação em Direitos Humanos. 3. Clube de Direitos Humanos. I. Título.  
CDD 320.6
-

ALCIDES NOGUEIRA DA SILVA NETO

EDUCAÇÃO EM DIREITOS HUMANOS: UMA EXPERIÊNCIA VIVENCIADA EM  
UMA ESCOLA DE ENSINO MÉDIO EM TEMPO INTEGRAL DE FORTALEZA

Monografia apresentada ao Curso de Gestão de Políticas Públicas do Departamento de Estudos Interdisciplinares da Universidade Federal do Ceará, como requisito parcial para obtenção do título de Bacharel em Gestão de Políticas Públicas.

Orientadora: Prof<sup>ª</sup>. Dra. Antonia Emanuela Oliveira de Lima.

Aprovada em: \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_.

BANCA EXAMINADORA

---

Prof<sup>ª</sup>. Dra. Antonia Emanuela Oliveira de Lima (Orientadora)  
Universidade Federal do Ceará (UFC)

---

Prof<sup>ª</sup>. Dra. Helena Stela Sampaio  
Universidade Federal do Ceará (UFC)

---

Prof. Dr. José Lenho Silva Diógenes  
Universidade Federal do Ceará (UFC)

## **AGRADECIMENTOS**

A Deus, em quem encontro força e refúgio para todas as áreas da minha vida. À minha família, que sempre acreditou e investiu em mim, dando todo o suporte possível para que eu chegasse aonde sonhei e vencesse os momentos difíceis.

À minha noiva, amiga e companheira de todas as horas, Lídyá Monteiro, que há nove anos torna meus dias mais felizes e não só me deu todo o apoio emocional durante esta pesquisa, como também me auxiliou com a revisão do trabalho final.

A todos os meus amigos, que pacientemente suportaram minhas crises e queixas durante o desenvolvimento da pesquisa – e durante todo o período da graduação. Aos colegas da faculdade, que viveram essa jornada comigo.

A todos que de alguma forma contribuíram, direta ou indiretamente, com a realização desta pesquisa. Vocês foram essenciais para que este trabalho se concretizasse.

## RESUMO

O Brasil se encontra entre os países comprometidos com os Direitos Humanos (DH) e com a Educação em Direitos Humanos (EDH). Isso pode ser observado, sobretudo, na Constituição Federal de 1988, que confirmou o Estado Democrático de Direito e reconheceu a dignidade da pessoa humana e os direitos da cidadania, desencadeando programas e projetos de proteção e promoção dos Direitos Humanos nos anos seguintes (BRASIL, 2007). Contudo, não é difícil encontrar casos de violação desses direitos em jornais, redes sociais e outros meios de comunicação; tais casos revelam um distanciamento entre a proclamação contínua dos Direitos Humanos e as experiências do dia a dia. No tocante à Educação em Direitos Humanos, também é possível encontrar esse distanciamento. Araújo (2017) afirma que a EDH ainda é uma temática pouco trabalhada nas escolas públicas brasileiras, de modo que não há implementação consistente, marcada por um processo continuado de formação, mas apenas ações pontuais. Nessa perspectiva, o presente trabalho tem como finalidade analisar as ações de Educação em Direitos Humanos desenvolvidas em uma escola de ensino médio em tempo integral da cidade de Fortaleza, buscando responder à seguinte pergunta: quais ações são possíveis de serem desenvolvidas num contexto marcado pela ausência de atuações para implementação dos Direitos Humanos nas instituições educacionais? Trata-se de um trabalho que possui natureza qualitativa, apresenta-se como uma análise documental e bibliográfica e enquadra-se como um estudo de caso. Para tanto, o referido trabalho fundamentou-se nos seguintes autores: Araújo (2017); Althoff (2015); e Candau e Sacavino (2013). Concluiu-se com a pesquisa que o clube de Direitos Humanos é uma opção para desenvolver um trabalho que apresente contribuições para a implementação dos Direitos Humanos nas instituições educativas. A Educação em DH é o um caminho fundamental para a promoção e proteção dos Direitos Humanos, e projetos como o Clube de Direitos Humanos apresentam-se como fortes instrumentos de ensino dos direitos fundamentais e desenvolvimento de uma cultura voltada para o DH.

**Palavras-chave:** Direitos Humanos. Educação em Direitos Humanos. Clube de Direitos Humanos.

## ABSTRACT

Brazil is among the countries committed to Human Rights and Human Rights Education. This fact can be seen in the Federal Constitution of 1988, which confirmed the Democratic State of Law and recognized the dignity of the human person and the rights of citizenship, triggering programs and projects for the protection and promotion of Human Rights in the following years (BRASIL, 2007). However, it is not difficult to find cases of violation of these rights in newspapers and social media. Such cases reveal a gap between the continuous proclamation of Human Rights and the experiences of everyday life. Regarding the Human Rights Education, it is also possible to find the distance. Araújo (2017) affirms that this kind of education is still a theme that is underworked at Brazilian public schools, so that there is no consistent implementation, marked by a continuous training process, but only punctual actions. In this perspective, this paper aims to analyze the Human Rights Education actions developed in a full-time high school located in Fortaleza City, seeking to answer the following question: what actions can be developed in a context marked by the absence of actions to implement human rights in educational institutions? This research is qualitative, presents itself as a bibliographic analysis, and fits as a case study. For that, the referred work was based on the following authors: Araújo (2017); Althoff (2015); and Candau and Sacavino (2013). It was concluded with the research that it is possible to develop a work that presents contributions for the implementation of Human Rights in Brazilian society. HD Education is a fundamental path for the promotion and protection of Human Rights, and projects such as the Human Rights Club present themselves as strong instruments for teaching fundamental rights and developing a culture focused on these rights.

**Keywords:** Human Rights. Human Rights Education. Human Rights Club.

## **LISTA DE ABREVIATURAS E SIGLAS**

DUDH	Declaração Universal dos Direitos Humanos
ONU	Organização das Nações Unidas
EDH	Educação em Direitos Humanos
CF	Constituição Federal
ECA	Estatuto da criança e do adolescente
PNDH	Programa Nacional de Direitos Humanos
PNEDH	Plano Nacional de Educação em Direitos Humanos
DH	Direitos Humanos
GEDIH	Grupo de Estudos em Direitos Humanos
UFC	Universidade Federal do Ceará
CDH	Clube de Direitos Humanos
LDB	Lei de Diretrizes e Bases
DIDH	Direito Internacional dos Direitos Humanos
CESE	Coordenadoria Ecumênica de Serviço
JUC	Juventude Universitária Católica
PMEDH	Programa Mundial para Educação em Direitos Humanos



## SUMÁRIO

<b>1</b>	<b>INTRODUÇÃO .....</b>	<b>8</b>
<b>2</b>	<b>ENTENDENDO OS DIREITOS HUMANOS .....</b>	<b>11</b>
<b>2.1</b>	<b>A compreensão dos Direitos Humanos .....</b>	<b>11</b>
<b>2.2</b>	<b>Desenvolvimento histórico dos Direitos Humanos .....</b>	<b>13</b>
<b>3</b>	<b>EDUCAÇÃO EM DIREITOS HUMANOS .....</b>	<b>23</b>
<b>3.1</b>	<b>O conceito de Educação em Direitos Humanos .....</b>	<b>23</b>
<b>3.2</b>	<b>Principais documentos da Educação em Direitos Humanos .....</b>	<b>25</b>
<b>3.3</b>	<b>Educação em Direitos Humanos nas instituições educacionais brasileiras ..</b>	<b>31</b>
<b>4</b>	<b>PERCURSO METODOLÓGICO .....</b>	<b>34</b>
<b>5</b>	<b>CLUBE DE DIREITOS HUMANOS NA EEMTI ANTONIETA SIQUEIRA .....</b>	<b>36</b>
<b>6</b>	<b>CONSIDERAÇÕES FINAIS .....</b>	<b>42</b>
	<b>REFERÊNCIAS .....</b>	<b>43</b>
	<b>APÊNDICE A – PLANO DE ATIVIDADES DO CLUBE .....</b>	<b>49</b>
	<b>APÊNDICE B – QUESTIONÁRIO GEDIH .....</b>	<b>51</b>

## 1 INTRODUÇÃO

Em 1948 foi promulgada a Declaração Universal dos Direitos Humanos (DUDH), pela Organização das Nações Unidas (ONU), em resposta às graves violações à dignidade humana ocorridas durante a Segunda Guerra Mundial. Embora existam críticas que alegam a Declaração como vaga e com retórica inócua em seus enunciados (ARAÚJO, 2017), é possível afirmar que a DUDH se tornou um marco histórico e “pedra angular” de um edifício constituído por diversas declarações, tratados, planos e conferências voltadas ao estabelecimento dos Direitos Humanos (DH) na sociedade.

Araújo (2017) afirma que, desde a elaboração da Declaração, a educação passou a ser compreendida como um direito universal, e a Educação em Direitos Humanos (EDH) foi consolidada como parte desse direito, uma vez que ela forma o ser humano sob os princípios da igualdade, liberdade e fraternidade. O artigo 26º da DUDH apresenta esses princípios da seguinte maneira:

1. Todo ser humano tem direito à educação. A educação deve ser gratuita, pelo menos a correspondente ao ensino elementar fundamental. O ensino elementar é obrigatório. O ensino técnico e profissional deve ser generalizado; o acesso aos estudos superiores deve estar aberto a todos em plena igualdade, em função do seu mérito.
2. A educação deve visar à plena expansão da personalidade humana e ao reforço dos direitos humanos e das liberdades fundamentais e deve favorecer a compreensão, a tolerância e a amizade entre todas as nações e todos os grupos raciais ou religiosos, bem como o desenvolvimento das atividades das Nações Unidas para a manutenção da paz.
3. Aos pais pertence a prioridade do direito de escolher o género de educação a dar aos filhos (ONU, 1948, p. 5).

Segundo Candau e Sacavino (2013), os estados que aderiram a estes documentos comprometeram-se a incorporar em suas políticas públicas a proteção e a promoção dos respectivos direitos.

O Brasil encontra-se entre os países comprometidos com os Direitos Humanos e com a EDH. Isso pode ser observado, sobretudo, na Constituição Federal (CF) de 1988, que confirmou o Estado Democrático de Direito e reconheceu a dignidade da pessoa humana e os direitos da cidadania, desencadeando programas e projetos de proteção e promoção dos Direitos Humanos nos anos seguintes (BRASIL, 2007). É bem verdade que todas as constituições brasileiras apresentaram declarações de direito; contudo, no caso da CF de 1988, há características peculiares, como o fato de ser ela a primeira a começar seu texto abordando os direitos e garantias individuais, além de ter recebido profunda influência da Declaração Universal de 1948 (ALTHOFF, 2015).

Outros documentos também expressam o compromisso brasileiro para com os DH e a Educação em DH. Dentre eles, é possível destacar o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), de 1990; o Programa Nacional de Direitos Humanos (PNDH), de 1996; a Lei de Diretrizes e Bases (LDB), de 1996; e o Plano Nacional de Educação em Direitos Humanos (PNEDH), de 2006.

Apesar de ser possível constatar a atenção que o Estado brasileiro tem para com os DH, não é difícil encontrar casos de violação desses direitos em jornais, redes sociais e outros meios de comunicação. Tais casos revelam um distanciamento entre a proclamação contínua dos Direitos Humanos e as experiências do dia a dia, levando muitas pessoas a afirmar que esses direitos constituem tão somente um discurso retórico, que mais legitima situações de violação do que serve como instrumento de luta pela justiça, pela paz e pela democracia (CANDAU; SACAVINO, 2013).

No tocante à Educação em Direitos Humanos, também é possível identificar o distanciamento. Araújo (2017) afirma que a EDH ainda é uma temática pouco trabalhada nas escolas públicas brasileiras, de modo que não há implementação consistente, marcada por um processo continuado de formação, mas apenas ações pontuais.

Diante do distanciamento que existe entre proclamação e experiência social, e entre o compromisso com a EDH e a realidade encontrada nas instituições educacionais brasileiras, surge a seguinte questão: quais ações são possíveis de serem desenvolvidas num contexto marcado pela ausência de atuações para implementação dos Direitos Humanos nas instituições educacionais?

Considerando esses aspectos, a presente pesquisa justifica-se como produto de dois pontos centrais, de modo que o primeiro deles consiste na própria problemática levantada. Sendo a temática dos Direitos Humanos um componente fundamental das sociedades atuais, essa problemática toca não apenas as questões globais, mas também a vida cotidiana, sendo afirmada ou negada às pessoas que compõem um corpo social. Tal verdade, por si mesma, apresenta um grande motivo pelo qual devem ser produzidas pesquisas voltadas aos Direitos Humanos e às suas implicações. Ademais, as pesquisas tornam-se ainda mais necessárias quando é percebida a profundidade do distanciamento entre o discurso de apoio aos direitos e os diversos casos de violação evidenciados rotineiramente no convívio social.

O segundo ponto motivador encontra-se intimamente ligado ao primeiro, especialmente por apontar um caminho para implementação dos DH. Trata-se de uma experiência educacional vivenciada no Clube de Direitos Humanos (CDH), disciplina eletiva da Escola de Ensino Médio em Tempo Integral Antonieta Siqueira, localizada na cidade de

Fortaleza, no Ceará. O clube foi desenvolvido pelo Grupo de Estudos em Direitos Humanos (GEDIH), como um projeto de extensão da Universidade Federal do Ceará (UFC). Por meio desse projeto, o grupo de estudos apresentou a temática dos Direitos Humanos aos alunos do ensino médio da escola, realizando encontros durante os meses de agosto a novembro de 2019.

Perante o exposto, este trabalho tem como objetivo geral analisar as ações de Educação em Direitos Humanos desenvolvidas em uma escola de ensino médio em tempo integral de Fortaleza. Os objetivos específicos são os seguintes:

- a) Discorrer sobre a compreensão e o desenvolvimento histórico dos Direitos Humanos;
- b) Investigar a compreensão de Educação em Direitos Humanos, seus principais documentos e sua presença nas instituições educacionais brasileiras;
- c) Descrever a experiência vivenciada no Clube de Direitos Humanos da Escola.

Nessa perspectiva, a pesquisa será dividida em três etapas principais. Como ponto de partida da fundamentação teórica, será detalhada a compreensão e o desenvolvimento histórico dos Direitos Humanos. Em um segundo momento, será abordada a Educação em Direitos Humanos e os principais marcos de EDH no Brasil, concluindo o referencial teórico. Por fim, será explicitada a metodologia utilizada para o estudo dos dados e, em seguida, apresentada a experiência com Educação em Direitos Humanos na EEMTI Antonieta Siqueira.

## **2 ENTENDENDO OS DIREITOS HUMANOS**

Para se entender a importância de uma implementação eficaz dos Direitos Humanos na sociedade brasileira, faz-se imprescindível uma análise da compreensão dos DH, isto é, um estudo do conceito desse tema. Além disso, também é necessário um olhar histórico acerca do desenvolvimento dos Direitos Humanos nas sociedades, e especialmente no Brasil; ou seja, é preciso abordar não apenas o aspecto geral da temática, o que foi desenvolvido em outros contextos sociais, mas também o que tem sido realizado no contexto brasileiro. Cabe ressaltar que, embora estejam relatadas compreensões clássicas sobre os DH, este trabalho inicia suas análises de fato com a Declaração Universal de Direitos Humanos, de 1948.

### **2.1 A compreensão dos Direitos Humanos**

Candau e Sacavino (2013) afirmam que a problemática dos Direitos Humanos é um componente fundamental das sociedades atuais. Dessa forma, não é difícil encontrar pesquisas que trabalham o tema. Diversas áreas do saber científico estão desenvolvendo estudos sobre os DH e suas implicações sociais. Por um lado, tais estudos apresentam uma grande margem de fontes que contribuem para a promoção e proteção desses direitos; por outro lado, nos impele à necessidade de definir o que se entende por Direitos Humanos na presente pesquisa.

A necessidade de definição dos Direitos Humanos torna-se ainda mais perceptível quando são observadas as compreensões errôneas desses direitos. Muitos afirmam que tais direitos constituem tão somente um discurso retórico, que mais legitima situações de violação do que serve como instrumento de luta pela justiça, pela paz e pela democracia (CANDAU; SACAVINO, 2013). Assim sendo, para maiores esclarecimentos, é necessário responder à seguinte questão: o que são Direitos Humanos?

As concepções atribuídas aos Direitos Humanos são muitas. Para Arendt (1973), esses direitos são uma construção social e não um dado, e estão em constante processo de construção. Correia (2005) consente com isso ao afirmar que o conceito de DH alcança um caráter “fluido, aberto e de contínua redefinição”. Dessa forma, é necessário começar a definição pela ideia central dos movimentos em prol dos Direitos Humanos. Correia (2005) também afirma que a ideia central em prol dos DH consiste na convicção de que todos os indivíduos têm o direito de ser igualmente respeitados pelo simples fato de sua humanidade; ou seja, o núcleo dos Direitos Humanos está no entendimento da dignidade humana.

Sarlet (2013) afirma que a dignidade humana é uma qualidade intrínseca e distintiva de cada ser humano e que demanda respeito e consideração por parte do Governo e da sociedade. Souto (2019) complementa isso, ao apontar a dignidade da pessoa humana como um respeito à condição mínima de existência dos cidadãos, que é um valor absoluto e constitucionalmente consagrado que consolida o respeito à pessoa, devendo estar acima de outros valores ou direitos estabelecidos pelo homem. Esse autor também apresenta considerações sobre a dignidade humana dentro do ordenamento jurídico brasileiro ao afirmar que

[...] o Princípio da Dignidade Humana é significativo no ordenamento jurídico brasileiro, porque se refere a um critério de valor obrigatório, legitimado e legalizado; que o art. 1º e inciso III da Constituição Federal de 1988 regem que o direito à cidadania reconhece o princípio da dignidade da pessoa humana como um dos fundamentos da República Brasileira; que o direito a uma existência íntegra e digna tem como principal vertente o princípio da dignidade da pessoa humana e como um basilar direito contido e garantido na Constituição Federal de 1988; que o princípio da dignidade humana é o alicerce dos direitos humanos, estes considerados condição fundamental para a existência do Estado Democrático de Direito (SOUTO, 2019, p. 170).

Após apresentar a ideia central da dignidade humana, Correia (2005) discute elementos constitutivos da compreensão de Direitos Humanos. A autora pontua que DH podem ser definidos observando dois aspectos principais. O primeiro está relacionado aos fundamentos primeiros desses direitos, sendo um tema de grande relevância para as áreas de filosofia, sociologia e ciência política contemporânea. O segundo aspecto corresponde a uma abordagem jurídica dessa categoria de direitos que se relaciona diretamente com os tratados, convenções e legislações cujo objeto é a “definição e regulamentação dos mecanismos, internacionais e nacionais, garantidores dos direitos fundamentais da pessoa humana” (CORREIA, 2005, p. 99).

Embora a compreensão do que vem a ser Direitos Humanos alcance fluidez e passe por contínua redefinição, é possível afirmar que tais direitos possuem aspectos próprios que os diferenciam dos demais e auxiliam na sua definição e no seu reconhecimento. Dentre esses aspectos, vale ressaltar a universalidade; o internacionalismo, que é fruto do Direito Internacional Clássico desenvolvido de maneira relevante após a Segunda Guerra Mundial; a indivisibilidade e como direitos frente ao Estado (CORREIA, 2015).

Piovesan (2009) reitera essas percepções. Após afirmar que os DH se inspiram em uma dupla vocação, a afirmação da dignidade humana e a prevenção do sofrimento humano, a autora ressalta a importância da DUDH de 1948 para o conceito contemporâneo de Direitos Humanos. A Declaração inovou substancialmente a gramática dos Direitos Humanos ao introduzir uma

concepção contemporânea que procura responder a três perguntas: "Quem tem direitos? Por que direitos e quais direitos?" (PIOVESAN, 2009, p. 108). As respostas apresentadas pela Declaração para tais perguntas fundamentaram-se basicamente nos princípios da universalidade e da indivisibilidade.

Tendo em vista essas perspectivas, é possível compreender os DH como direitos pertencentes a todos os seres humanos, pois todos os seres humanos possuem a qualidade intrínseca da dignidade humana, e esta deve ser respeitada não apenas pelo Estado, mas por todos os membros do corpo social. Como afirma a Declaração Universal dos Direitos Humanos em seu segundo artigo:

Todos os seres humanos podem invocar os direitos e as liberdades proclamados na presente Declaração, sem distinção alguma, nomeadamente de raça, de cor, de sexo, de língua, de religião, de opinião política ou outra, de origem nacional ou social, de fortuna, de nascimento ou de qualquer outra situação. Além disso, não será feita nenhuma distinção fundada no estatuto político, jurídico ou internacional do país ou do território da naturalidade da pessoa, seja esse país ou território independente, sob tutela, autônomo ou sujeito a alguma limitação de soberania (ONU, 1948, p. 2).

Com isso, as críticas levantadas contra os Direitos Humanos, apontando-os como discurso retórico ou como legitimador de violações, não encontram amparo nos princípios que regem tais direitos. Tais críticas podem ser consideradas para a avaliação daqueles que representam os Direitos Humanos em determinados contextos sociais, mas não encontram base nos fundamentos, visto que os DH objetivam contemplar todos os seres humanos.

## **2.2 Desenvolvimento histórico dos Direitos Humanos**

A valorização dos Direitos Humanos não foi algo imediato nas sociedades, mas é resultado de um processo histórico extenso e que ainda está em curso. É possível afirmar que a luta pelos DH está presente na humanidade desde os seus primórdios e que seu processo histórico é marcado por violações. Essas violações não são encontradas apenas em um contexto social, mas estão presentes em todas as sociedades (ARAÚJO, 2017).

Althoff (2015) aponta como as civilizações mais antigas trouxeram contribuições para a promoção e proteção dos Direitos Humanos. Sarlet (2015) também aborda a contribuição das civilizações clássicas; o autor afirma que os romanos desenvolveram mecanismos de proteção aos direitos individuais e que os princípios de dignidade encontram suas raízes nesse período, na cultura Greco-romana e no Cristianismo. No tocante à contribuição do Cristianismo para a proteção e promoção dos DH, Carvalho (2004, p. 6) declara:

Sob a influência do cristianismo é que se desenvolvem e complementam os ensinamentos bíblicos, abrindo caminho à noção de dignidade da pessoa e de suas prerrogativas essenciais. Destaca-se a suprema dignidade do homem, como filho de Deus, portador de valores eternos e irmãos dos demais. Inicia-se o fortalecimento e difusão da lei moral e do direito natural, exigindo respeito à pessoa, sua dignidade e prerrogativas.

Assim, é possível encontrar mecanismos de defesa dos Direitos Humanos mesmo antes das discussões mais contemporâneas. Todavia, foi com a Declaração Universal dos Direitos Humanos (DUDH), publicada em 1948 pela Organização das Nações Unidas (ONU), que os DH foram incorporados ao patrimônio comum da humanidade, para reconhecimento internacional. Tal publicação foi realizada num contexto histórico singular, como resposta aos graves casos de violação à dignidade humana ocorridos durante a Segunda Guerra Mundial.

É possível afirmar que, dentre os casos históricos de violação aos Direitos Humanos, aqueles que ocorreram na Primeira e na Segunda Guerra Mundial ganham destaque. Não é difícil encontrar registros que abordam histórias de pessoas que, nesses períodos, foram privadas da sua condição humana. O maior genocídio do século XX, posteriormente conhecido como “Holocausto”, revelou o quanto a proteção e a promoção dos Direitos Humanos são necessárias para a preservação da vida. Segundo Althoff (2015), foi visando evitar novos casos de violação que a ONU assinou a DUDH, em 1948.

Lafer (2010, apud PIOVESAN, 2013) afirma que a Declaração representou um evento matriz que origina uma nova política do direito. Em consonância, Passos (2016) aborda como a Declaração foi um verdadeiro libelo contra o totalitarismo, visto que em seus 30 artigos há o objetivo principal de impedir que o ser humano seja tratado como objeto descartável e o ocorrido na segunda guerra não se repita.

É bem verdade que existem críticas à Declaração, apontando-a como vaga e como retórica inócua em seus enunciados; contudo, Araújo (2017) afirma que a DUDH pode ser entendida como um documento que deu visibilidade à luta pelos Direitos Humanos, alcançou um maior número de pessoas em todo mundo e revelou-se importante para a promoção e proteção dos Direitos Humanos.

Observando esses aspectos, pode-se afirmar que a DUDH foi a “pedra angular” de um edifício constituído por declarações, tratados, planos e conferências voltadas ao estabelecimento dos Direitos Humanos na sociedade. Tal entendimento é abordado por Bonavides (2007), que ressalta as dimensões convergentes e sintéticas da DUDH no contexto universal.



Com a Declaração Universal dos Direitos do Homem, de 10 de dezembro de 1948, o humanismo político da liberdade alcançou seu ponto mais alto no século XX. Trata-se de um documento de convergência e ao mesmo passo de uma síntese. Convergência de anseios e esperanças, porquanto tem sido, desde sua promulgação, uma espécie de carta de alforria para os povos que a subscreveram após a guerra de extermínio dos anos 30 e 40, sem dúvida o mais grave duelo da liberdade com a servidão em todos os tempos. Síntese, também, porque no bronze daquele monumento se estamparam de forma lapidar direitos e garantias que nenhuma Constituição insuladamente lograra ainda congregar ao redor de um consenso universal (BONAVIDES, 2007, p. 574).

A despeito de sua importância para o desenvolvimento histórico dos Direitos Humanos, a DUDH nunca alcançou os direitos fundamentais dos cidadãos na modalidade de lei (ARAÚJO, 2017). Assim, em 1966, a Organização das Nações Unidas realizou a promulgação de dois pactos: o Pacto dos Direitos Civis e Políticos, e o Pacto dos Direitos Econômicos, Sociais e Culturais.

No tocante ao Pacto dos Direitos Civis e Políticos, Passos (2016) declara que, em seus 47 artigos, foram abordados temas como o direito à vida, liberdade e segurança pessoal; a proibição à discriminação racial, à tortura, ao trabalho forçado e às propagandas em favor da guerra; e a igualdade de todas as pessoas perante os tribunais. Quanto ao Pacto dos Direitos Econômicos, Sociais e Culturais, a mesma autora afirma que seu aspecto mais marcante foi a apresentação de deveres para os Estados, e não para os indivíduos, por suas normas serem de realização progressiva, e não imediata (PASSOS, 2016). Tais pactos tinham como objetivo a transformação dos princípios éticos da DUDH em princípios jurídicos. Sobre eles, Araújo (2017, p. 15) afirma que

[...] os dois pactos são considerados importantes marcos na geração dos DH e podem ser compreendidos como um tratado que transfere a responsabilidade dos atos de violação para os Estados. Portanto, os signatários que ratificaram os pactos passaram a ser responsáveis pelas violações dos direitos do cidadão em seu país.

Com a construção do Direito Internacional dos Direitos Humanos (DIDH), outros pactos e tratados foram desenvolvidos. Bilder (2010 apud ALTHOFF, 2015) informa que o DIDH é um sistema de normas internacionais e de procedimentos que visam promover os Direitos Humanos em âmbito mundial. Dessa forma, o DIDH está intimamente ligado ao princípio da universalidade, uma vez que concebe os Direitos Humanos como objeto de regulamentação internacional.

O tema da universalidade, não apenas como princípio ético, mas jurídico, desponta a discussão sobre o pluralismo cultural e a soberania dos estados, que deve possibilitar aos diversos contextos sociais um funcionamento autônomo no tocante às regras morais e éticas. É bem verdade que as manifestações culturais de um contexto social devem ser respeitadas e a

soberania estatal não pode sofrer abusos; contudo, o relativismo cultural levado ao extremo gera nihilismo, pois nega a existência de princípios básicos a todos os humanos (SILVA, 2019), e a soberania estatal desenfreada pode abrir portas para que situações parecidas com as que aconteceram na Segunda Guerra Mundial se repitam. Santos (2009) traz contribuições importantes para essa questão. Pontuando a dificuldade de aplicação do princípio da universalidade, e da compreensão da dignidade humana em termos de Direitos Humanos por diferentes culturas, o autor apresenta a necessidade de os DH serem compreendidos também como multiculturais.

A compreensão dos Direitos Humanos precisa considerar as diferenças culturais para que o princípio da universalidade e a noção de dignidade humana não se limite apenas a um “localismo globalizado” (SANTOS, 2009). É necessário, portanto, desenvolver o princípio da universalidade dos Direitos Humanos como jurídico, tendo em vista também o multiculturalismo, para que haja respeito ao pluralismo cultural e à soberania dos estados, mas sem quebrar o princípio da dignidade da pessoa humana.

Após a Declaração Universal dos Direitos Humanos, outras realizações voltadas à promoção e proteção dos DH foram desenvolvidas. Nos dias 22 de abril a 13 de maio de 1968, no auge da Guerra Fria, foi realizada a Primeira Conferência Mundial de Direitos Humanos, em Teerã, capital do Irã. Trindade (1997) afirma que essa Conferência, em um sentido, representou a gradual passagem da fase legislativa, isto é, de elaboração dos primeiros instrumentos internacionais de DH, para a fase de implementação desses instrumentos.

A Conferência de Teerã adotou 28 resoluções e direcionou outras 18 à consideração dos órgãos competentes das Nações Unidas. Segundo Alves (2000), o documento mais importante dessa Conferência foi a Proclamação de Teerã, constituída por um preâmbulo, dezessete artigos declaratórios e dois artigos dispositivos.

A Proclamação de Teerã percebeu a Declaração Universal dos Direitos Humanos como um entendimento dos povos do mundo sobre direitos inalienáveis e invioláveis de todos os membros da família humana; apontou como objetivo primário da ONU, na área dos DH, o alcance do máximo de liberdade e dignidade por cada indivíduo; e, como meio para conquista desse objetivo, o posicionamento dos Estados de “adotar leis antidiscriminatórias e reafirmar sua determinação de aplicar efetivamente os princípios consagrados na Carta das Nações Unidas e em outros instrumentos internacionais concernentes aos direitos humanos e liberdades fundamentais” (ALVES, 2000, p. 237).

Se, por um lado, a Proclamação foi pioneira em aspectos importantes dos Direitos Humanos, como a condenação à discriminação de gênero, o que é contrário à Carta das Nações

Unidas e ao art. 15 da DUDH; e o adiamento do trabalho formalmente retomado em junho de 1993, pela Conferência de Viena; por outro, foi pouco inovadora no que se refere à proteção internacional dos Direitos Humanos. Ademais, a Conferência de Teerã acabou por tornar-se um precedente deliberadamente esquecido, uma vez que não foi incluída nas referências legislativas invocadas pelas Nações Unidas e preparatórias à Conferência de Viena, que viria a seguir (ALVES, 2000).

A Segunda Conferência Mundial de Direitos Humanos ocorreu entre os dias 14 a 25 de junho de 1993, tendo objetivos mais amplos e sensíveis do que os da Conferência ocorrida em Teerã (ALVES, 2000).

Conforme Fiorim (2006), é possível afirmar que a Conferência de Viena possuiu a maior concentração de representantes de Estados e entidades da sociedade, em matéria de Direitos Humanos. Dentre as realizações pertencentes à Conferência de Viena, a autora aponta:

Ela explicitou a globalização e a universalidade da temática dos direitos, garantidas pelo consenso internacional. Aceitou a unidade do gênero humano, superando as particularidades nacionais e postulando a indivisibilidade dos direitos. Reconheceu o direito ao desenvolvimento, condenou todas as formas de terrorismo, de racismo e de xenofobia como atentatórias aos direitos humanos e realçou os direitos das minorias, das mulheres e das crianças. Conferiu legitimidade à preocupação internacional com a promoção e a proteção dos direitos, deslocando o tema da competência exclusiva da soberania dos Estados, registrou que a observância dos direitos contribui para a estabilidade e bem-estar necessários às relações pacíficas e amistosas entre as nações e, conseqüentemente, para a paz e a segurança e endossou a democracia como a forma de governo mais favorável para o respeito aos direitos humanos (FIORIM, 2006, p. 33).

Dessa forma, a Conferência reafirmou a universalidade, a indivisibilidade, a inter-relação e a interdependência dos Direitos Humanos, e a necessidade de vinculação entre Democracia, DH e desenvolvimento humano (ALTHOFF, 2015). Além disso, Araújo (2017) afirma que a Segunda Conferência abordou outros dois temas importantes à causa dos Direitos Humanos: a questão do analfabetismo e a Educação em Direitos Humanos.

No tocante à Educação em DH, a Conferência de Viena destacou-a como fundamental para o desenvolvimento do indivíduo e para a cultura dos Direitos Humanos, e recomendou aos Estados nacionais que procurassem criar programas voltados às questões dos DH (ARAÚJO, 2017). Por fim, Trindade (1993) pontua que a Conferência deixou como uma de suas grandes lições a de que, no tocante à área dos Direitos Humanos, são imprescindíveis a participação e a contribuição das ONGs, uma vez que são elas as que primeiro identificam os problemas concretos de Direitos Humanos e buscam prestar socorro às vítimas e aos ameaçados.

No contexto da sociedade brasileira, é possível afirmar que os primeiros debates políticos sobre Direitos Humanos ocorreram no período da ditadura militar (ARAÚJO, 2017). Pinheiro e Mesquita Neto (1998) afirmam que nas décadas de 1960 e 1970, a violência por parte do Estado e os desrespeitos às garantias fundamentais levaram grupos a se voltarem contra o regime autoritário, em busca da defesa dos Direitos Humanos. As primeiras comissões de DH foram fundadas nesse contexto, a partir de 1970 e expuseram as torturas e assassinatos realizados, bem como as condições das prisões brasileiras. As violações aos direitos civis, sociais, políticos, econômicos, e culturais fizeram com que o corpo social brasileiro adoecesse em momentos de descaso para com os DH.

Engelmann e Madeira (2015) pontuam que logo após a deposição do então presidente João Goulart, em 1964, o regime militar buscou edificar sua “ordem jurídica”, por meio da edição dos Atos Institucionais (AI) que visavam construir a legitimidade jurídica das ações políticas dos militares. Ademais, a Constituição Federal, editada em 1967, proporcionou ao regime o “efeito de instituição” que atingiu o âmbito judicial por meio de dois eixos, como os autores explicam:

De um lado, restringe as garantias dos magistrados, assim como as prerrogativas do exercício da advocacia sobrepondo a Lei de Segurança Nacional às demais garantias dessas funções. Em outro sentido, fortalece e redefine as funções da Justiça Militar, que se torna um espaço de julgamento dos “crimes políticos”. O Ato Institucional n. 5 (AI-5), promulgado no final do ano de 1968, marca o endurecimento do regime militar e a diminuição do espaço político e jurídico para parte das elites políticas civis. O fechamento do Congresso Nacional, a proibição de associações, a restrição da liberdade de imprensa e intensificação à perseguição de adversários têm por consequência a reconversão das causas políticas e métodos de “fazer política” (ENGELMANN; MADEIRA, 2015, p. 624).

Foi nesse contexto que grupos se organizaram visando as reivindicações dos Direitos Humanos. Destacaram-se movimentos de organizações católicas, como a Coordenadoria Ecumênica de Serviço (CESE); a Juventude Universitária Católica (JUC); e a Comissão Brasileira de Justiça e Paz, que se posicionou como um dos marcos da causa dos Direitos Humanos no Brasil (ENGELMANN; MADEIRA, 2015).

No fim da década de 1970, o tema dos Direitos Humanos desenvolveu-se ainda mais, tocando áreas como a violência policial, o saneamento básico, as creches e a organização de grupos de saúde. Na década de 1980, os grupos defensores dos DH articularam-se junto ao Estado brasileiro, por meio de Comissões de Direitos Humanos (ENGELMANN; MADEIRA, 2015); um exemplo disso pode ser encontrado na fundação do Movimento Nacional de Direitos Humanos (MNDH). Entretanto, com o agravamento da criminalidade no início de 1980, certos

grupos direcionaram críticas à defesa dos Direitos Humanos. Segundo tais grupos, os Direitos Humanos serviriam apenas para resguardar os criminosos e não proteger as vítimas.

Em 1988, foi promulgada uma nova Constituição Federal (CF), representando um marco jurídico fundamental para a temática dos Direitos Humanos no Brasil. A CF de 1988 confirmou o Estado Democrático de Direito, além de reconhecer a dignidade da pessoa humana e os direitos da cidadania (civis, políticos, econômicos, sociais, culturais e ambientais). Conforme Souza (2001, apud ARAÚJO, 2017), a Constituição Federal teve sua elaboração baseada em duas estratégias.

A primeira delas foi a participação social, e a segunda foi o compromisso com a descentralização tributária para Estados e Municípios. Althoff (2015) afirma que todas as constituições brasileiras apresentaram declarações de direitos; contudo, no caso da Constituição de 1988, há características peculiares, como o fato de ser ela a primeira a começar seu texto abordando os direitos e garantias individuais. A autora também afirma que é possível perceber a profunda influência que a Constituição recebeu da Declaração Universal de 1948. Fischmann (2009, p. 159) concorda com isso, afirmando que

[...] gostaria de ressaltar este ponto: a Constituição brasileira de 1988 tem relações importantes com a Declaração Universal e documentos internacionais correlatos que interligam esses documentos de forma profunda, em caminho de mão dupla, porque a Constituição resultou de processos e desencadeou dinâmicas que, se puderam se valer do acúmulo internacional na compreensão jurídica e do sistema internacional de proteção dos direitos humanos, acabaram também por ter influência no campo internacional.

A elaboração da sétima constituição brasileira contou com a colaboração de 559 membros, sendo 72 senadores e 487 deputados federais, além de movimentos sociais que também puderam apresentar demandas ao constituinte.

A Constituição de 1988 encontra-se dividida em 9 títulos. No título II concentram-se os direitos e as garantias fundamentais, entre os artigos 5 a 17. Neste título, há 5 capítulos, são eles: dos direitos individuais e coletivos, dos direitos sociais, da nacionalidade dos direitos políticos e dos partidos políticos (ALTHOFF, 2015).

Dentre as características da CF de 1988, é possível destacar sua origem promulgada, extensão analítica, conteúdo formal e estabilidade rígida. Outro aspecto importante da Carta Magna de 88 é apontado por Fischmann (2009), que declara a CF como inovadora na temática da “possibilidade do exercício da democracia direta por meio da iniciativa popular” (p. 158).

Além disso, a autora pontua que a Constituição detalhou vários aspectos que, em outras circunstâncias, poderiam ficar para legislação complementar.

Sobre a ideia central dos Direitos Humanos, o princípio da dignidade humana, Souto (2019) afirma que, historicamente, a primeira Constituição do Brasil a apresentar referência à dignidade da pessoa humana foi a CF de 1934, em seu art. 115. Com a Constituição de 1988, tal ideia recebeu caráter supralegal, de eficácia normativa e superior.

#### TÍTULO I - DOS PRINCÍPIOS FUNDAMENTAIS

Art. 1º. A República Federativa do Brasil, formada pela união indissolúvel dos Estados e Municípios e do Distrito Federal, constitui-se em Estado Democrático de Direito e tem como fundamentos:

I - a soberania;

II - a cidadania;

III - **a dignidade da pessoa humana;**

IV - os valores sociais do trabalho e da livre iniciativa;

V - o pluralismo político. (BRASIL, 1988) (destaque do autor)

Após a promulgação da Constituição Federal em 1988, e com o processo de redemocratização, o Brasil comprometeu-se mais veementemente com os Direitos Humanos. Prova disso foi o lançamento do Programa Nacional de Direitos Humanos (PNDH), em 1996, o que deu ao Brasil a posição de um dos primeiros países a seguir as recomendações da Segunda Conferência Mundial de Direitos Humanos, realizada em Viena no ano de 1993.

O PNDH, desenvolvido no governo de Fernando Henrique Cardoso, foi o primeiro da América Latina e o terceiro do mundo; segundo Diógenes e Andrade (2013), a formulação do Programa marcou mais um passo do Brasil na implementação de políticas voltadas à construção de uma cultura de paz e respeito à dignidade humana. Ávila e Fonseca (2019) afirmam que o PNDH pode ser considerado o precursor da entronização de políticas públicas voltadas ao reconhecimento dos DH como direito de espécie, sendo modelo de construção baseada na reunião de equipes multiprofissionais.

A elaboração do PNDH contemplou o período de outubro de 1995 a maio de 1996 e recebeu contribuições de organizações não governamentais (ONGs) de universidades e de centros de pesquisa. Ademais, houve a discussão do pré-projeto por meio da realização de seis seminários, desenvolvidos em São Paulo, Rio de Janeiro, Recife, Belém, Porto Alegre e Natal. Segundo Pinheiro e Mesquita Neto (1997, p. 4), a proposta do programa recebeu "entusiástica acolhida por parte das organizações da sociedade civil, consagrando uma perspectiva autenticamente suprapartidária à sua discussão". Desde o seu início, ficou claro que o PNDH

não era um contrato de confiança, mas um projeto de parceria no qual a autonomia da sociedade civil é condição necessária.

Quanto à compreensão de Direitos Humanos apresentada pelo PNDH de 1996, Engelmann e Madeira (2015) ressaltam o reconhecimento que o Programa deu ao papel e a obrigação do Estado como órgão promotor dos DH, além de reafirmar os princípios da universalidade e indivisibilidade. Segundo o próprio Programa, para que a população possa

[...] assumir que os direitos humanos são direitos de todos, e as entidades da sociedade civil possam lutar por estes direitos e organizar-se para atuar em parceria com o Estado, é fundamental que os seus direitos civis elementares sejam garantidos e, especialmente, que a Justiça seja uma instituição garantidora e acessível para qualquer um (BRASIL, 1996, p. 185).

No tocante aos impactos gerados, Pinheiro e Mesquita Neto (1998) afirmam que em um curto espaço de tempo, o Programa alcançou um de seus objetivos e passou a ser referência para as ações governamentais, sendo incontestável a sua contribuição para a realização de mudanças importantes no Estado e na sociedade. Após o lançamento, certas organizações não-governamentais nacionais passaram a acompanhar a implantação do Programa e até contribuíram em sua implementação. Em 1997 foi criada a Secretaria Nacional de Direitos Humanos, visando a coordenação e monitoramento da execução do PNDH e nesse mesmo ano foi realizada a Segunda Conferência Nacional de Direitos Humanos em Brasília, contando com mais de quatrocentos participantes e com o objetivo de avaliar o Programa (PINHEIRO; MESQUITA NETO, 1998).

O Programa Nacional de Direitos Humanos passou por duas atualizações, sendo a primeira em 2002 e a segunda em 2009. A atualização ocorrida em 2002 recebeu o título de PNDH II e trouxe ações visando a garantia de direitos como a educação, saúde, a previdência e assistência social, o trabalho, a moradia, um meio ambiente saudável, alimentação, a cultura e o lazer. Além disso, este novo programa contém direitos sociais e coletivos, e não realiza mais planos de curto, médio e longo prazo, passando a ser considerado por planos de ação anuais (ALTHOFF, 2015).

Dentre as propostas do PNDH II, é possível destacar o apoio à formulação, implantação e avaliação de políticas e ações sociais para a redução das desigualdades econômicas, sociais e culturais existentes no país; o apoio à formulação de programas estaduais e municipais de Direitos Humanos; e o estímulo à criação de bancos de dados com indicadores sociais e econômicos sobre a situação dos DH nos estados brasileiros, a fim de orientar a definição de políticas públicas destinadas à redução da violência e à inclusão social.

Quanto à segunda atualização, o PNDH III, foi instituída pelo decreto nº 7.037, em dezembro de 2009, e atualizada pelo decreto nº 7.177, em maio de 2010. Segundo Althoff (2015), o PNDH III é o maior programa realizado, possuindo seis eixos orientadores: 1. Interação Democrática entre Estado e Sociedade Civil, que se baseia na compreensão de que os DH devem ser protegidos não apenas pelo Estado, mas também por toda a sociedade civil, num esforço conjunto em prol da dignidade humana; 2. Desenvolvimento e Direitos Humanos; 3. Universalização de Direitos em um Contexto de Desigualdades; 4. Segurança Pública, Acesso à Justiça e Combate à Violência; 5. Educação e Cultura em Direitos Humanos; e 6. Direito à Memória e à Verdade, que visa a investigação do passado para o resgate da verdade de acontecimentos. Os eixos foram divididos em 25 diretrizes, 82 objetivos estratégicos e 521 ações programáticas. No tocante ao objetivo do programa, Althoff (2015, p. 39) declara que

[...] o objetivo desta proposta foi revisar o programa e assimilar as novas demandas da sociedade, assim como os tratados internacionais mais recentes. O fato inédito é que o PNDH III foi proposto por 31 ministérios. Reafirma-se a proteção dos direitos humanos como política de Estado, como afirmado já em 1996. Importante lembrar que uma das funções da SDH é coordenar a política nacional de direitos humanos, em conformidade com as diretrizes do Programa Nacional de Direitos Humanos.



### 3 EDUCAÇÃO EM DIREITOS HUMANOS

Com a elaboração da Declaração Universal dos Direitos Humanos em 1948, a educação passou a ser compreendida como um direito universal, e a Educação em Direitos Humanos (EDH) foi consolidada como parte desse direito, uma vez que ela forma o ser humano sob os princípios da igualdade, liberdade e fraternidade (ARAÚJO, 2017). O artigo 26 da DUDH apresenta isso da seguinte maneira:

1. Toda ser humano tem direito à educação. A educação deve ser gratuita, pelo menos a correspondente ao ensino elementar fundamental. O ensino elementar é obrigatório. O ensino técnico e profissional deve ser generalizado; o acesso aos estudos superiores deve estar aberto a todos em plena igualdade, em função do seu mérito.
2. A educação deve visar à plena expansão da personalidade humana e ao reforço dos direitos humanos e das liberdades fundamentais e deve favorecer a compreensão, a tolerância e a amizade entre todas as nações e todos os grupos raciais ou religiosos, bem como o desenvolvimento das atividades das Nações Unidas para a manutenção da paz.
3. Aos pais pertence a prioridade do direito de escolher o género de educação a dar aos filhos (ONU, 1948, p. 5).

Dessa forma, desde as discussões mais antigas a respeito dos Direitos Humanos sob o princípio da universalidade, a EDH foi apresentada como um caminho de implementação dos Direitos Humanos na sociedade. Como pontua Fritzsche (2004), a Educação em DH é indispensável para o desenvolvimento dos Direitos Humanos, não sendo apenas um adendo pedagógico, mas um componente essencial desses direitos. Em função disso, ao longo dos anos, muitos enfoques e significados foram desenvolvidos nos diversos continentes sobre a Educação em DH, não sendo alcançado um consenso entre os diferentes autores e perspectivas (CANDAU; SACAVINO, 2013).

#### 3.1 O conceito de Educação em Direitos Humanos

Tendo em vista o conceito de Direitos Humanos apresentado anteriormente, baseado na compreensão da dignidade da pessoa humana, torna-se necessário uma análise do conceito de Educação para então refletirmos sobre a relação entre Educação e Direitos Humanos. Vianna (2009, apud REGO, 2018) apresenta dois sentidos de Educação: o amplo e o estrito. Educação no sentido amplo representa tudo aquilo que pode ser feito para o desenvolvimento do ser humano, isto é, o ensino e a aprendizagem que ocorrem ao longo da vida de uma pessoa; e no sentido estrito, Educação significa a instrução e o desenvolvimento de certas competências e habilidades, ou seja, as ações educativas que ocorrem nas salas de aula entre professores e alunos.

Rego (2018) aborda as três perspectivas de Educação cujas classificações têm como fundamento a maneira como a aprendizagem ocorre: por recepção, por autoconstrução ou por construção guiada. Essas formas por sua vez estão fundamentadas nas teorias psicológicas comportamentalistas (Skinner), humanistas (Rogers) ou psicoconstrutivistas (Piaget) e socioconstrutivistas (Vygotsky). Neves (2017) também traz contribuições para o conceito de Educação ao afirmar que ela pode ser compreendida como um processo de aprendizagem e socialização, sendo fundamental para o desenvolvimento do ser humano diante da construção de uma sociedade que busca o bem comum. Trata-se de um dever do Estado e da família, e deve ser estimulada por toda a sociedade, visando o pleno desenvolvimento dos indivíduos para o exercício da cidadania, por meio dos direitos e deveres (NEVES, 2017).

A partir desse conceito de Educação, que contempla não apenas a transmissão de conteúdos mas também objetiva o desenvolvimento de pessoas para o exercício da cidadania e progresso social, é possível observar a importância da Educação como um direito humano pertencente a todos e como um meio para a implementação dos DH na sociedade. Quando relacionados, os termos Educação e Direitos Humanos ganham novas cores e são alvos de diferentes perspectivas e definições. Segundo Silva (2016), a Educação em DH não está limitada à contextualização e explicação de variáveis sociais, econômicas, políticas e culturais que interferem e orientam os processos educativos.

A despeito da importância dessa contextualização, pertence à EDH a apreensão dos conteúdos que dão corpo a área, ou seja, a história, os processos de evolução das conquistas e das violações de direitos, as legislações, os pactos e acordos que dão sustentabilidade e garantia aos DH. Além disso, Benevides (2003) afirma que a Educação em Direitos Humanos parte de três pontos: primeiramente, trata-se de uma educação permanente, continuada e global; em segundo lugar, está voltada para uma mudança cultural; e é uma educação em valores, que vai além da mera transmissão de informações. A autora dá continuidade ressaltando

[...] a formação de uma cultura de respeito à dignidade humana através da promoção e da vivência dos valores da liberdade, da justiça, da igualdade, da solidariedade, da cooperação, da tolerância e da paz. Isso significa criar, influenciar, compartilhar e consolidar mentalidades, costumes, atitudes, hábitos e comportamentos que decorrem, todos, daqueles valores essenciais citados – os quais devem se transformar em práticas (BENEVIDES, 2003, p. 1).

Assim, o objetivo da EDH é o de constituir uma cultura de respeito integral aos Direitos Humanos, por meio do conhecimento dos DH, da Democracia e de seus valores; e da capacidade de pôr em prática, com eficácia, os princípios dos DH na vida diária (SILVA; TAVARES, 2013).

No contexto da América Latina do final de 1990, um grupo de especialistas e pesquisadores afirmou a Educação em DH como necessária ao desenvolvimento democrático (CANDAU, 2005 apud CANDAU; SACAVINO, 2013). Destarte, foram apontados quatro elementos que deveriam ser afirmados nos diferentes âmbitos educativos. O primeiro deles corresponde a uma visão integral dos direitos, que se relaciona à compreensão dos direitos em sua globalidade e interdependência, mas sem menosprezar o enfoque nos direitos individuais, políticos e civis, o que é muito presente nos contextos neoliberais.

O segundo elemento diz respeito a uma educação para o “nunca mais”, que supõe uma quebra da “cultura do silêncio”, da invisibilidade e da impunidade presente na maioria dos países latino-americanos, e uma promoção do sentido histórico, da importância da memória em lugar do esquecimento. O terceiro elemento é o do desenvolvimento de processos orientados à formação de sujeitos de direito e atores sociais. E o quarto diz respeito à promoção do empoderamento individual e coletivo, especialmente dos grupos sociais marginalizados ou discriminados. Candau (2005 apud CANDAU; SACAVINO, 2013, p. 62) também aponta elementos relevantes para o entendimento da EDH, a saber:

[...] um processo sistemático e multidimensional orientado à formação de sujeitos de direitos e à promoção de uma cidadania ativa e participativa; a articulação de diferentes atividades que desenvolvam conhecimentos, atitudes, sentimentos e práticas sociais que afirmam uma cultura de direitos humanos na escola e na sociedade; processos em que se trabalhe, no nível pessoal e social, ético e político, cognitivo e celebrativo, o desenvolvimento da consciência da dignidade humana de cada pessoa.

Dessa forma, é possível concluir que a Educação em Direitos Humanos consiste em um processo de ensino e aprendizagem que, embora valorize e defenda a transmissão de informações acerca dos Direitos Humanos, pretende mais, pois visa o desenvolvimento de uma cultura em que as relações sociais respeitam a dignidade de todos os seres humanos e trabalha em prol disso, com políticas públicas que promovem e protegem os direitos fundamentais.

### **3.2 Principais documentos da Educação em Direitos Humanos**

Como afirmado anteriormente, a Educação em Direitos Humanos foi um dos focos da Segunda Conferência de Direitos Humanos, desenvolvida em 1993. Essa Conferência foi realizada em comemoração aos 45 anos da promulgação da DUDH e destacou o tema da Educação em Direitos Humanos, como importante na formação do sujeito para a cultura dos DH. Conforme Baldanza e Friede (2018), a Conferência pontuou a educação, a capacitação e a informação pública em matéria de Direitos Humanos como indispensáveis para estabelecer e

promover relações estáveis e harmoniosas entre as sociedades e para fomentar a compreensão mútua, a tolerância e a paz.

Um ano após a Conferência, o Alto Comissariado das Nações Unidas para Direitos Humanos (ACNUDH) e a Assembleia Geral da ONU (AGNU) proclamaram a Década das Nações Unidas para Educação em Direitos Humanos, abrangendo o período de 1995 a 2004 e criaram também o Plano de Ação Internacional para a Década. De acordo com o 2º art. do Plano,

a educação em direitos humanos será definida como os esforços de formação, divulgação e informação destinados a construir uma cultura universal de direitos humanos através da transmissão de conhecimentos e competências e da modelação de atitudes, com vista a: a) Reforçar o respeito pelos direitos humanos e liberdades fundamentais; b) Desenvolver em pleno a personalidade humana e o sentido da sua dignidade; c) Promover a compreensão, a tolerância, a igualdade entre os sexos e a amizade entre todas as nações, povos indígenas e grupos raciais, nacionais, étnicos, religiosos e linguísticos; d) Possibilitar a participação efetiva de todas as pessoas numa sociedade livre; e) Promover as atividades das Nações Unidas em prol da manutenção da paz (ONU, 1994, p. 11).

Esse documento reforçou a ideia da essencialidade da EDH para redução das violações de Direitos Humanos bem como para a construção de sociedades livres, justas e pacíficas (BALDANZA; FRIEDE, 2018).

Em dezembro de 2004, foi proclamado o Programa Mundial para Educação em Direitos Humanos (PMEDH), no contexto da Década das Nações Unidas em Direitos Humanos. Tal documento foi proclamado pela Assembleia Geral das Nações Unidas e dividido em três fases a serem implementadas por cada um dos países signatários em seus territórios.

Na Primeira Fase, a ênfase estava na implementação da EDH no ensino fundamental e médio; para isso, o PMEDH buscou a aplicação de três eixos: a) Político, através da aprovação de leis que favoreçam as estratégias de educação em direitos humanos; b) implementação das políticas, ou seja, a própria aplicação prática daquilo que se consolidou com as bases do eixo político; c) ambiente de aprendizagem, que aborda o favorecimento da criação de um ambiente fértil à prática de atos de Direitos Humanos por todos que frequentem ou trabalhem nesses ambientes, fazendo com que tal prática se torne parte integrante da rotina estudantil. Segundo Figueiredo e Maia (2019), a finalidade da primeira fase consistia no aprimoramento das práticas de ensino fundamental e médio com o objetivo de uma educação menos individualista, assim como proporcionar o desenvolvimento do saber por meio de um olhar voltado à Educação em DH e para os Direitos Humanos.

A Segunda Fase tinha como objetivo a EDH em dois segmentos: a Educação em Direitos Humanos para o Ensino Superior, que ocorre de maneira semelhante à EDH no ensino

fundamental e médio, mas contemplando as especificidades da educação superior; e a EDH para servidores públicos, forças de segurança, agentes policiais e militares em todos os níveis.

A Terceira Fase do PMEDH compreendia o período de 2015-2019 e tinha como objetivo reforçar as duas fases anteriores, abordando a Educação em Direitos Humanos no contexto dos profissionais de mídia e jornalismo. Figueiredo e Maia (2019) afirmam que esses profissionais apresentam papel preponderante no que se refere à proteção aos Direitos Humanos, pois, em muitos casos são eles que levam ao conhecimento da comunidade e das autoridades atos de violação dos DH.

A partir das três fases, o Programa Mundial para Educação em Direitos Humanos buscou estabelecer, no âmbito mundial, a Educação em Direitos Humanos, visando assegurar o reconhecimento universal e efetivo do respeito e da proteção dos direitos e liberdades apresentados na Declaração Universal de Direitos Humanos (FIGUEIREDO; MAIA, 2019).

No contexto da sociedade brasileira, é possível afirmar que as discussões acerca dos Direitos Humanos do ponto de vista educacional são relativamente recentes. Segundo Diógenes e Andrade (2013), os primeiros movimentos para implementação de políticas que mirassem a EDH surgiram em meados de 1990, por meio da criação de programas e planos de Direitos Humanos, assim como da criação da Rede Nacional de Educação em Direitos Humanos. Vale ressaltar que, num primeiro momento, as ações eram mais direcionadas pelas organizações não governamentais que estavam focadas nos processos de redemocratização do Brasil, afirmação dos direitos civis e políticos, e construção de uma cidadania democrática e participativa (SILVA, 2016). Aos poucos, a Educação em DH foi ganhando destaque entre os órgãos públicos e o governo federal assumiu maior protagonismo na área.

Em julho de 1990 foi promulgado um importante documento para a Educação em Direitos Humanos: o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA). Esse Estatuto foi desenvolvido sob a influência da Convenção sobre Direitos da Criança, realizada em 1989 pela Organização das Nações Unidas. Segundo Araújo (2017), o ECA considera crianças e adolescentes como sujeitos de direitos e procura garantir seus direitos por meio de três eixos principais: Estado, família e sociedade. Para isso, o Estatuto tem uma rede de proteção integral responsável pela garantia do cumprimento dos direitos da criança e do adolescente. Ademais, para compor a relação com a comunidade, o Estatuto conta com o apoio do Conselho Tutelar, que procura zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente na esfera social (ARAÚJO, 2017).

Dentre os direitos apresentados pelo ECA, é possível destacar os seguintes: o direito à liberdade, que possibilita ao indivíduo espaço para expressar sua opinião e religião, ir e vir,

praticar esportes etc.; o direito à educação cujo responsável tem a obrigação de matricular seu filho na escola; direito da convivência familiar e comunitária; direito à vida e à saúde, atendimento integral ao indivíduo e, em caso de alguma deficiência, atendimento especializado (BRASIL, 2017).

Fernandes e Paludeto (2010), informando especificamente como o ECA aborda o direito à educação, destacam a noção do pleno desenvolvimento da pessoa, do preparo para o exercício da cidadania e qualificação para o trabalho, e a necessidade de igualdade de condições para o acesso e permanência na escola. Além disso, os autores também apontaram o direito de respeito pelos educadores; o direito de contestar critérios avaliativos; o direito de organização e participação em entidades estudantis; e o acesso à escola pública e gratuita.

Dessa forma, conforme Araújo (2017), o Estatuto tem se mostrado como um importante documento para promoção da Educação em Direitos Humanos dentro dos ambientes escolares e deve ser abordado nos projetos pedagógicos das escolas, visando não apenas a transmissão do conteúdo presente no documento, mas também o desenvolvimento da prática pelos sujeitos de direitos.

Outro documento nacional importante para a Educação em Direitos Humanos é a Lei de Diretrizes e Bases (LDB). Essa lei foi aprovada em dezembro de 1996, pelo então presidente Fernando Henrique Cardoso. Segundo Bobbio (1992 apud CURY, 2016), um ponto a ser destacado no documento é a maior consciência e presença do direito à educação infantil e o direito à diferença. A LDB, apoiada na Constituição Federal de 1988, passou a reconhecer direitos de especificação tais como os relativos às fases da vida, às pessoas com deficiência, às populações indígenas e negras.

Ademais, esse importante documento também influenciou outras leis voltadas aos Direitos Humanos. Conforme Zluhan e Raitz (2014) apontam, a LDB tem relações primordiais com a Educação em Direitos Humanos; isso pode ser observado em seu art. 3º, que apresenta o respeito à liberdade e apreço pela tolerância; a valorização da experiência extra escolar; e a vinculação entre a educação escolar, o trabalho e as práticas sociais o art. 35 também apresenta essa relação, pois compreende o aprimoramento do educando como pessoa humana, incluindo a formação ética e o desenvolvimento da autonomia intelectual e do pensamento crítico. Dessa forma, conforme Araújo (2017), é possível considerar a escola como uma das primeiras experiências de vida em sociedade. Apesar da educação escolar não ser a única responsável pela formação ética da pessoa, ela também é importante nesse processo, visto que assume o papel de formar o sujeito de valores, tornando-o capaz de exercer o pensamento crítico e reflexivo em seu dia a dia.

Com o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) e a Lei de Diretrizes e Bases (LDB), a sociedade brasileira foi cada vez mais comprometendo-se com a Educação em Direitos Humanos, por meio da formulação de leis específicas para sua implementação nas escolas (ARAÚJO, 2017).

Em 2003, foi criado o Comitê Nacional de Educação em Direitos Humanos (CNEDH), por meio da portaria nº 98/2003. Esse Comitê foi constituído pela Secretaria Especial dos Direitos Humanos, Ministério da Educação e Ministério da Justiça, UNESCO e representantes da Sociedade Civil (NEVES, 2017). Uma das propostas do CNEDH foi a elaboração do Plano Nacional de Educação em Direitos Humanos (PNEDH), que viria a ser um dos principais documentos de Educação em DH do Brasil.

O PNEDH foi lançado em dezembro de 2003, fundamentado em documentos nacionais e internacionais, marcando mais um passo da sociedade brasileira na implementação de políticas voltadas à construção da paz e do respeito à dignidade humana (DIÓGENES; ANDRADE, 2013). De acordo com Neves (2017), ao longo de 2004, o Plano foi debatido em encontros, seminários e fóruns e em 2005 foram realizados encontros estaduais a fim de divulgação, o que resultou em contribuições de representantes da sociedade civil e do governo para aperfeiçoamento e ampliação do documento.

Em 2006, o processo de debates e encontros foi concluído e, sob análise e revisão do CNEDH, o PNEDH foi atualizado. O novo documento foi submetido a consulta pública e aprovado definitivamente pelo CNEDH (NEVES, 2017). Na condição de política pública, esse novo documento tornou-se um instrumento de orientação de ações educativas, nas esferas pública e privada e no campo da educação formal e não formal.

Segundo Sacavino (2007), o PNEDH reflete as ações que estão sendo desenvolvidas na sociedade brasileira, envolvendo iniciativas de instituições públicas, organizações da sociedade civil e contribuições recebidas por meio de consulta pública e das recomendações do documento da UNESCO sobre a Década das Nações Unidas para a Educação em DH e para uma Cultura de Paz. Esse Plano afirma que a educação em Direitos Humanos deve abranger questões concernentes aos procedimentos pedagógicos, às agendas e recursos que possibilitem uma ação pedagógica conscientizadora e libertadora. Além disso, tal plano afirma que a EDH deve ser compreendida como um processo sistemático e multidimensional que orienta a formação do sujeito de direitos, estruturando as seguintes dimensões:

- a) a apreensão de conhecimentos historicamente construídos sobre direitos humanos e a sua relação com os contextos internacional, nacional, regional e local; b) a afirmação de valores, atitudes e práticas sociais que expressem a cultura dos Direitos

Humanos em todos os espaços da sociedade; c) a formação de consciência cidadã capaz de se fazer presente os níveis cognitivo, social, ético e político; d) o desenvolvimento de processos metodológicos participativos e de construção coletiva, utilizando linguagens e materiais didáticos contextualizados; e) o fortalecimento de políticas que gerem ações e instrumentos em favor da promoção, da proteção e da defesa dos Direitos Humanos, bem como da reparação das violações (BRASIL, 2007, p. 25).

Com a revisão, o Plano Nacional de Educação em DH estabeleceu cinco eixos como áreas prioritárias: Educação Básica; Educação Superior; Educação não Formal; Educação com Profissionais do Sistema de Justiça e Educação e Mídia (ARAÚJO, 2014). No eixo da educação básica, o Plano aponta como os envolvidos no processo pedagógico devem buscar métodos que possibilitem uma ação conscientizadora e libertadora, que conduza o educando à prática do respeito e valorização da diversidade; dessa forma, trata-se de um processo que vai promover no discente o “desenvolvimento dos conceitos de sustentabilidade e de formação da cidadania ativa, a qual potencializa o próprio para exercer seu papel de cidadão em seu cotidiano” (ARAÚJO, 2017).

Quanto à educação superior, Araújo (2014) aponta que o Plano prevê várias ações a serem elaboradas e implementadas nas instituições de Ensino Superior, visto que tal entidade realiza um papel fundamental na consolidação da cultura dos Direitos Humanos, pois sua essência está no princípio de pesquisa e extensão visando a produção crítica e a construção do conhecimento científico.

No tocante ao eixo da educação não formal, Diógenes e Andrade (2013) afirmam que o Plano propôs a inclusão da temática dos DH em programas de capacitação de lideranças comunitárias e em programas de qualificação profissional, tendo como foco central o “estabelecimento de diálogo e parceria com movimentos populares, sindicatos, igrejas, ONGs, clubes, entidades empresariais e demais instituições que desenvolvam atividades formativas” (p. 138).

Quanto à educação com profissionais do sistema de justiça, orienta-se pelos princípios da emancipação e da autonomia. A implementação desse eixo configura um processo permanente de sensibilização e formação de consciência crítica, orientada para o encaminhamento de reivindicações e a formulação de propostas para as políticas públicas, podendo ser compreendida como: qualificação para o trabalho; adoção e exercício de práticas voltadas para a comunidade; aprendizagem política de direitos por meio da participação em grupos sociais; educação realizada nos meios de comunicação social; aprendizagem de



conteúdos da escolarização formal em modalidades diversificadas e educação para a vida no sentido de garantir o respeito à dignidade do ser humano (BRASIL, 2007).

O último eixo, Educação e Mídia, está fundamentado na importância dos meios de comunicação como um espaço estratégico para a construção de uma sociedade fundada em uma cultura democrática, solidária, baseada nos Direitos Humanos e na justiça social. Como o próprio PNEDH aponta,

[...] a mídia pode tanto cumprir um papel de reprodução ideológica que reforça o modelo de uma sociedade individualista, não solidária e não democrática, quanto exercer um papel fundamental na educação crítica em direitos humanos, em razão do seu enorme potencial para atingir todos os setores da sociedade com linguagens diferentes na divulgação de informações, na reprodução de valores e na propagação de ideias e saberes (BRASIL, 2007, p. 53).

Dessa forma, como aponta Cunha (2019), o Plano Nacional de Educação em Direitos Humanos foi desenvolvido para coibir e amenizar a problemática que envolve o desrespeito aos Direitos Humanos nas redes de ensino, pois é no ambiente escolar que ocorre a estruturação do indivíduo, e onde se concebe o seu reconhecimento como cidadão dotado de direitos.

É possível afirmar que os eixos do PNEDH demonstram o quanto a cultura em Direitos Humanos não é uma tarefa que pode ser consolidada isoladamente. Como Ferreira, Eliezer e Sousa (2020) apontam, os eixos e programas de ação cogitados pelo Plano Nacional exigem um esforço conjunto e contínuo de todas as esferas do Poder, da sociedade civil, de instituições privadas, a fim de viabilizar uma educação democratizante, inclusiva, crítica e cidadã; reconhecer direitos civis, sociais e coletivos no plano teórico-legislativo, mas também promover práticas contínuas que se insiram na vivência dos sujeitos sociais.

A construção de uma democracia que efetive uma Educação em DH livre, igualitária e consciente implica em um processo contínuo de formação e implementação de políticas públicas, que atribua responsabilidades ao Estado, às instituições privadas, à comunidade em geral, à família e às organizações religiosas (FERREIRA; ELIEZER; SOUSA, 2020).

### **3.3 Educação em Direitos Humanos nas instituições educacionais brasileiras**

Diante do exposto, é possível comprovar a atenção que o Estado brasileiro tem para com os Direitos Humanos. Contudo, não é difícil encontrar casos de violação aos mesmos em jornais, redes sociais e outros meios de comunicação. Tais casos revelam um distanciamento entre a proclamação contínua dos Direitos Humanos e as experiências do dia a dia.

No tocante à Educação em Direitos Humanos, também é possível encontrar esse distanciamento. Araújo (2017) afirma que a Educação em DH ainda é uma temática pouco trabalhada nas escolas públicas brasileiras, de modo que não há implementação consistente, marcada por um processo continuado de formação, mas apenas ações pontuais.

Cunha (2019), abordando a implantação do PNEDH em uma escola estadual do estado de São Paulo, apresentou algumas conclusões importantes sobre a EDH na instituição educacional brasileira. Primeiramente, a autora aponta que a falta de interesse ou de divulgação da importância do PNEDH não é comum somente aos alunos, mas está presente em todo o contexto escolar, de maneira que mesmo professores não conhecem o Plano e suas propostas. Em seguida, ressalta o enorme desconhecimento por parte dos docentes acerca de princípios como interculturalidade e multiculturalidade, intimamente ligados à compreensão dos Direitos Humanos. As entrevistas realizadas apontaram que esses princípios foram ligados tão somente ao direito à igualdade e não aos seus aspectos mais profundos. Nessa perspectiva, a autora afirma:

Quase que seríamos levados a considerar que a escola que constituiu o *locus* da nossa pesquisa é uma escola “ideal”, dado que quando questionamos os docentes sobre as violações dos direitos humanos, preconceito e desrespeito para com a diversidade no cotidiano escolar, adquirimos dados de inexistência dessas práticas na escola; segundo as respostas obtidas, não há segregação racial, de gênero, opção sexual, ou de religião, o que também contradiz com o que vemos diariamente vinculado na mídia ou nos índices divulgados pela secretaria de segurança pública, onde são apontados casos extremos de violências e de intolerâncias praticadas e sofridas por alunos nas escolas públicas do Estado de São Paulo (CUNHA, 2019, p. 96).

Outra experiência a ser apontada é a que ocorreu por meio do Projeto de Direitos Humanos numa escola estadual da Paraíba, mais especificamente no município de João Pessoa. Conforme Araújo (2017), os participantes do Projeto foram 31 alunos do 1º ano do Ensino Médio, sendo 17 meninos e 14 meninas. Dentre as conclusões apresentadas pela autora, baseadas nas respostas dos alunos, cabe destacar a compreensão que as atividades desenvolvidas no projeto foram positivas para com os discentes, considerando uma das justificativas para sua implementação, os altos índices de agressão entre os/as alunos/as. Assim,

[...] em meio a tantas cenas de violência que temos vivenciado em nosso cotidiano, os quais são evidenciados diariamente nos meios de comunicação, compreendemos a EDH como um importante veículo para amenizar o caos que hoje se encontra inserido em nossa sociedade, cujo sentido é de favorecer o aprendizado de valores, tais quais também são de responsabilidade da escola para mudar a atual realidade. Precisamos nos empenhar ao máximo formando crianças e adolescentes intencionados a fazer o bem (ARAÚJO, 2017, p. 42).

Há diversas outras pesquisas, estudos de caso e experiências que abordam amostras concernentes à Educação em Direitos Humanos em instituições educacionais brasileiras. As duas citadas apontam a necessidade e os benefícios da EDH, e os desafios encontrados para essa implementação. Outras questões concernentes à implantação da Educação em Direitos Humanos são apontadas por Silva e Tavares (2013). As autoras afirmam que a maioria dos planos de implementação da EDH prevê trabalhar os conteúdos dos Direitos Humanos de forma integralizada no currículo e grande parte também indica essa inserção nos projetos políticos pedagógicos das escolas. Todavia, os Planos não apresentam informações mais detalhadas sobre a forma como essa integralização será realizada. Com isso, a implementação torna-se complexa em alguns contextos sociais do Brasil.

#### 4 PERCURSO METODOLÓGICO

O percurso metodológico da presente pesquisa teve como ponto de partida a seguinte questão: quais ações são possíveis de serem desenvolvidas num contexto marcado pela ausência de atuações para implementação dos Direitos Humanos nas instituições educacionais? E prosseguiu à resposta pautado no objetivo de analisar as ações de Educação em Direitos Humanos desenvolvidas em uma escola de ensino médio da cidade de Fortaleza, a saber, EEMTI Antonieta Siqueira.

Dessa forma, este trabalho possui natureza qualitativa, apresenta-se como uma análise documental e bibliográfica, e enquadra-se como um estudo de caso. Araújo (2017) afirma que a pesquisa qualitativa possui como característica a flexibilidade e permite uma visão do universo voltada para o seu significado. É um método que demanda zelo na investigação dos dados, pois nele o pesquisador tende a expressar sua própria opinião.

No que se refere à pesquisa documental, Godoy (1995) aponta como ela pode revestir-se de um caráter inovador, trazendo contribuições importantes no estudo de certo tema. A autora afirma que os documentos são considerados importantes fontes de dados para outros tipos de estudos qualitativos, merecendo, portanto, atenção especial. Quanto ao pesquisador que faz uso da análise documental para o desenvolvimento de uma pesquisa, Sá-Silva, Almeida e Guindani (2009, p. 4) afirmam que ele o faz “investigando, examinando, usando técnicas apropriadas para seu manuseio e análise; segue etapas e procedimentos; e organiza informações a serem categorizadas e posteriormente analisadas”.

No tocante ao estudo de caso, Ventura (2007) apresenta-o como uma metodologia ou como a escolha de um objeto de estudo definido pelo interesse em casos individuais. Tal método tem como objetivo a análise de um caso específico, bem delimitado, contextualizado em tempo e lugar para que se possa realizar uma busca circunstanciada de informações. Com este procedimento, procura-se analisar o que o caso específico sugere em relação ao todo.

Nessa perspectiva, o presente trabalho foi dividido em três etapas principais. Como ponto de partida, buscou-se detalhar a compreensão e o desenvolvimento histórico dos Direitos Humanos, desde a Declaração Universal dos Direitos Humanos, de 1948, até documentos mais recentes, procurando assim destacar as conquistas alcançadas e os desafios dessa problemática. Depois, abordou-se especificamente a questão da Educação em Direitos Humanos, seus conceitos, principais documentos e sua presença nas instituições educacionais brasileiras. Por fim, foi apresentado o recorte de uma experiência com Educação em Direitos Humanos. Essa

experiência ocorreu por meio de um projeto de extensão do Grupo de Estudos em Direitos Humanos (GEDIH), da Universidade Federal do Ceará (UFC).

O projeto foi desenvolvido como uma disciplina eletiva, intitulada Clube de Direitos Humanos, na Escola de Ensino Médio em Tempo Integral Antonieta Siqueira. A escolha da escola ocorreu após um levantamento das possíveis instituições educacionais de Fortaleza que poderiam receber uma atividade de Educação em Direitos Humanos. Assim, após o levantamento e contato, o Núcleo Gestor da Antonieta Siqueira possibilitou a realização do projeto.

O Clube teve a participação de vinte e um alunos. Por ser uma disciplina eletiva, os próprios alunos escolheram participar do projeto. O Clube desenvolvido durante os meses de agosto a novembro de 2019, em dez encontros nos quais o GEDIH apresentou temáticas dos Direitos Humanos, e trabalhou algumas de suas implicações.

Para a coleta de dados do Clube de Direitos Humanos, foram utilizados os registros gerados no projeto, especialmente planos de aula, atas de reuniões, relatos de experiências e as atividades realizadas com a turma. No último encontro do Clube, fez-se uso de um questionário, cujas perguntas foram desenvolvidas com base no objetivo de possibilitar aos participantes do Clube a oportunidade de apresentarem suas visões acerca dos Direitos Humanos, da Educação em DH, e da importância desses estudos não apenas para as formações profissionais, mas especialmente para o desenvolvimento da sociedade e o respeito à dignidade humana de todo indivíduo. Com o questionário final, foi possível observar o quanto os participantes do Clube aprimoraram suas noções acerca dos DH e da Educação em DH; isto porque no primeiro encontro do Clube os mesmos participantes foram convidados a responder o que entendiam por Direitos Humanos, Educação em DH e qual a importância dessas temáticas para eles. As diferenças nas respostas apontaram os impactos que foram gerados pelo Clube de DH naqueles que se propuseram a compreender de fato a temática.

## 5 CLUBE DE DIREITOS HUMANOS NA EEMTI ANTONIETA SIQUEIRA

A Escola de Ensino Médio em Tempo Integral Antonieta Siqueira está localizada na cidade de Fortaleza, mais precisamente no Bairro do Pici. Conforme Santos e Barros (2019), as escolas de tempo integral na Secretaria de Educação do estado do Ceará começaram a ser estruturadas a partir de 2016. Esse modelo de educação é defendido por aqueles que buscam uma educação formal que consiga proporcionar aos filhos de trabalhadores a formação integral que respeita potenciais, direitos de aprendizagem e desenvolvimento.

Segundo Tavares (2009), a Educação Integral (EI) deve ser compreendida como uma estratégia de formação integral do ser humano, que ressalta o papel da educação para o seu desenvolvimento absoluto. Nesse sentido, o objetivo da EI consiste em formar e desenvolver o ser humano de maneira a propiciar-lhe muito mais que o acúmulo de informações. No ambiente da escola, tal educação deve direcionar-se à formação de cidadãos e cidadãs, em uma prática pedagógica que priorize a construção de valores, possibilitando a convivência em uma sociedade democrática (ARAÚJO; KLEIN, 2006).

No Brasil, a EI se manifesta como um projeto presente na legislação educacional que, em alguns momentos, foi levado às escolas, sendo implantado em propostas e modelos, ainda que esporadicamente. Em 2014, o Plano Nacional de Educação (Lei n. 13.005/2014) apresentou a EI e a escola em tempo integral como uma de suas metas, trazendo uma nova posição à educação integral.

Segundo Zanardi (2016, p. 84), com o Plano, “a progressão das matrículas nos últimos anos cresceu significativamente, o que se traduz em uma nova realidade para a educação escolarizada brasileira, marcada pelo período parcial”. Mesmo com as conquistas, a escola em tempo integral enfrenta desafios; um exemplo disso pode ser encontrado nas experiências que dicotomizaram as atividades em curriculares e extracurriculares, em desprezo à integração curricular (ZANARDI, 2016). Com isso, é preciso entender de fato a proposta da EI para as escolas em tempo integral. Segundo o Ministério da Educação, a EI pode ser definida como

[...] a opção por um projeto educativo integrado, em sintonia com a vida, as necessidades, possibilidades e interesses dos estudantes. Um projeto em que crianças, adolescentes e jovens são vistos como cidadãos de direitos em todas as suas dimensões. Não se trata apenas de seu desenvolvimento intelectual, mas também do físico, do cuidado com sua saúde, além do oferecimento de oportunidades para que desfrute e produza arte, conheça sua história e seu patrimônio cultural, tenha uma atitude responsável diante da natureza, aprenda a respeitar os direitos humanos e os das crianças e adolescentes, seja um cidadão criativo, empreendedor e participante, consciente de suas responsabilidades e direitos, capaz de ajudar o país e a humanidade

a se tornarem cada vez mais justos e solidários, a respeitar as diferenças e a promover a convivência pacífica e fraterna entre todos (BRASIL, 2020, p. 3).

Ao observar-se a definição de Educação Integral pelo Ministério da Educação, em consonância com a compreensão de educação integral enquanto estratégia de formação integral do indivíduo, é possível constatar o quanto o campo das escolas em tempo integral é favorável à implementação da Educação em Direitos Humanos nas dimensões definidas pelo PNEDH.

Nessa perspectiva, a Antonieta Siqueira revelou-se como um campo interessante para o projeto que viria a tornar-se o Clube de Direitos Humanos. Essa escola foi implantada como escola de ensino médio em tempo integral no ano de 2017 e, em 2019, ano em que o Clube de Direitos Humanos ocorreu, a escola contava com 12 turmas e 230 matrículas.

O Clube de Direitos Humanos surgiu como um projeto de extensão do Grupo de Estudos em Direitos Humanos (GEDIH), da Universidade Federal do Ceará (UFC) do curso de Gestão de Políticas Públicas (GPP). Inicialmente, o Grupo de Estudos realizou um levantamento das possíveis escolas de Fortaleza para o desenvolvimento de uma atividade voltada aos Direitos Humanos. Cabe destacar a realidade de que muitas instituições educacionais da cidade de Fortaleza não trabalham a temática dos Direitos Humanos de maneira efetiva. Assim, após o levantamento, membros do Grupo reuniram-se com o Núcleo Gestor da EEMTI Antonieta Siqueira, em julho de 2019, para averiguar o interesse da escola na realização de um projeto de Direitos Humanos. O Núcleo Gestor não apenas demonstrou interesse pela ideia de um projeto de Direitos Humanos, como sugeriu a possibilidade desse projeto ser desenvolvido no formato de uma disciplina eletiva com encontros semanais. Dessa forma, o Clube de Direitos Humanos foi estruturado.

Por meio das disciplinas eletivas, como apontam Santos e Barros (2019), busca-se desenvolver inúmeras competências do estudante, por meio das comunidades de aprendizagem e da elaboração de projetos de vida, além da iniciação à pesquisa científica e da aproximação ao mundo do trabalho, proporcionando-lhes o desenvolvimento de diversas habilidades, não somente aquelas ligadas diretamente a leitura, letramento e cognição. Assim sendo, a ideia inicial de uma atividade para o ensino de temáticas de Direitos Humanos tornou-se um projeto de caráter mais continuado e que buscou não apenas a transmissão de informações acerca dos DH.

Os participantes da pesquisa foram 21 alunos do 1º, 2º e 3º ano do Ensino Médio, sendo 13 meninas e 8 meninos. Esses estudantes participaram do Clube de DH de maneira voluntária, de acordo com a proposta educacional para as disciplinas eletivas. Os encontros tiveram início

em agosto de 2019, sendo o primeiro encontro realizado no dia 07 de agosto de 2019. O primeiro encontro contou com a presença de três membros do GEDIH e 15 alunos dos 21 matriculados na disciplina. O objetivo geral desse primeiro encontro foi apresentar o funcionamento do Clube de Direitos Humanos ao longo do semestre e conversar, de maneira introdutória, sobre o que são Direitos Humanos.

O encontro teve início às 10h da manhã e terminou às 11h40min.. Após uma dinâmica inicial e apresentações dos nomes, os alunos foram convidados a expressar o que entendiam por Direito Humanos em papéis que foram distribuídos. Foi possível observar no encontro que muitos alunos não tinham compreensão clara do conceito de Direitos Humanos e da sua abrangência em temáticas diversas; outros estudantes possuíam uma visão negativa dos DH e apresentaram-no não como algo voltado a todos os seres humanos, devido a dignidade humana, mas apenas a certos grupos. Uma dificuldade encontrada no primeiro encontro foi a da participação dos alunos nas atividades propostas; com isso, o Grupo de Estudos refletiu em caminhos para promover maior participação dos membros nos encontros seguintes.

No segundo encontro, realizado em 14 de agosto de 2019, houve maior participação dos alunos. Essa reunião teve como objetivo principal compreender o significado da palavra Direito e a sua evolução histórica; para isso, foi separado o texto “O que são Direitos Humanos”<sup>1</sup>, de Eduardo R. Rabenhorst. Por meio do encontro, os alunos presentes puderam refletir sobre o que significa ter um direito. Após a leitura e considerações apontadas pelos alunos, os membros do GEDIH ali presentes destacaram três aspectos apresentados no texto: o significado de Direitos Humanos, sua construção histórica e as críticas que existem contra os DH. Esse último momento foi introduzido com a leitura de algumas das definições de Direitos Humanos recolhidas no primeiro encontro e com as considerações apontadas pelos alunos sobre o que significa ter direitos.

O terceiro encontro, realizado em 28 de agosto de 2019, contou com a participação de quase todos os matriculados na disciplina eletiva, estando presentes 19 alunos e três membros do GEDIH. Nessa reunião, foi iniciado um estudo sobre a Declaração Universal de Direitos Humanos. Primeiramente, o GEDIH promoveu uma conversa sobre o contexto histórico da DUDH, abordando a Segunda Guerra Mundial e as violações aos DH ocorridas nesse período. Segundo os alunos do Clube, essa conversa foi útil não apenas para compreensão da DUDH, mas para maior entendimento de outras disciplinas, especialmente História. Com isso, o GEDIH encontrou caminhos para trabalhar a integração curricular, sem dicotomizar as atividades da

---

<sup>1</sup> Texto disponível no endereço: [http://www.dhnet.org.br/dados/cursos/edh/redh/01/01\\_rabenhorst\\_oqs\\_dh.pdf](http://www.dhnet.org.br/dados/cursos/edh/redh/01/01_rabenhorst_oqs_dh.pdf). Acesso em: 14 mar. 2021.



escola. Na terceira reunião, foram abordados 15 artigos da DUDH; os artigos restantes ficaram para o encontro seguinte.

Com os primeiros três encontros, foi possível observar que na comunicação entre os membros do Clube existiam aspectos próximos ao *bullying*. Conforme Oliveira et al. (2017), o termo *bullying* é utilizado para identificar comportamentos agressivos no âmbito escolar, sendo também atos praticados tanto por meninos quanto por meninas. Tais atos podem ser identificados como: verbal, quando há insultos, ofensas e apelidos pejorativos; físico e material, quando há agressões como empurrões, golpes, furtos ou destruição dos pertences da vítima; psicológica e moral, quando há humilhação, exclusão, discriminação ou difamação; sexual, quando há abusos, violências, assédios ou insinuações e virtual, quando o *bullying* é realizado por meio de ferramentas tecnológicas como celulares, filmadoras, internet e outros.

Dessa forma, após a conclusão dos artigos da DUDH, os membros do GEDIH planejaram um encontro para abordar a questão do *bullying* e como ele representa uma violação aos Direitos Humanos. Para isso, foi escolhido o filme “Extraordinário”, lançado em 2017. Essa obra cinematográfica foi assistida pelos membros do Clube e depois foi promovida uma conversa acerca dos prejuízos do bullying para a vida das pessoas.

No total, foram realizados 10 encontros do Clube de Direitos Humanos. Todas as semanas em que o Clube aconteceu, os membros do GEDIH, responsáveis pela condução do projeto de extensão, reuniram-se para planejamento dos encontros. Os planejamentos foram realizados em um modelo disponibilizado pelo GEDIH, conforme disposto no **Apêndice A** deste trabalho.

Dentre os desafios da EEMTI Antonieta Siqueira para o desenvolvimento do Clube de DH, é possível destacar o distanciamento que houve entre os membros do GEDIH e o Núcleo Gestor da escola. Em certas semanas, o Clube não pôde se reunir devido outras programações da escola, e tais programações não foram informadas ao GEDIH. Essas questões acabaram dificultando o planejamento dos encontros e impossibilitando a conclusão de algumas temáticas pensadas para o Clube.

Além do conceito de Direitos Humano, do estudo dos artigos da Declaração Universal de 1948 e da temática do *bullying*, o Clube de Direitos Humanos trabalhou temáticas como a de Gênero, abordando como os DH se relacionam e buscam garantir direitos para as mulheres; Educação para crianças e adolescentes, com base no Estatuto da Criança e do Adolescente e no documentário “Nunca me sonharam”, de Cacau Rhoden, lançado em junho de 2017; direito à cultura e ao lazer; direito de voto e participação popular; acesso ao ensino superior; direitos dos empregados domésticos e proteção à maternidade e à infância.

O último encontro do Clube de Direitos Humanos aconteceu no dia 20 de novembro de 2019, estando presentes 14 alunos, três membros do GEDIH e a orientadora do Grupo de Estudos. O último encontro possuiu dois momentos principais. No primeiro momento, a turma foi dividida em três equipes e cada equipe recebeu uma cópia da cartilha “João Cidadão”, do Conselho Nacional do Ministério Público, contendo 7 temas que seriam estudados e compartilhados depois com toda a turma. Os membros do GEDIH coordenaram o momento cada um com sua respectiva equipe. A primeira equipe apresentou os seguintes temas: direito à saúde; proteção à maternidade; registro civil; proteção à infância; direito à educação; direito à cultura e ao lazer; e trabalho infantil.

A segunda equipe abordou os temas de voto e participação popular; responsabilidade por atos infracionais; acesso ao ensino superior; direito à água de qualidade; se for dirigir não beba; união estável; e direito dos empregados domésticos. E a terceira equipe compartilhou as seguintes temáticas: combate à violência contra a mulher; proteção aos animais; internet e cidadania; direitos da pessoa com deficiência; divórcio e guarda; previdência social e direitos da pessoa idosa. No segundo momento, os alunos receberam um questionário contendo 16 perguntas, sendo algumas destinadas à coleta de dados pessoais e a maior parte sobre o Clube de Direitos Humanos. O questionário completo se encontra disponível no **Apêndice B** deste trabalho.

Catorze alunos responderam ao questionário e possibilitaram certas conclusões sobre o Clube de Direitos Humanos. Foram sete meninos e sete meninas que participaram do último encontro e que responderam ao questionário. Quatro alunos possuíam a idade de 15 anos; quatro tinham 16 anos; outros quatro possuíam a idade de 17 anos; uma aluna possuía 18 anos e outra 19. Dessa forma, o membro mais jovem a responder o questionário possuía 15 anos em 2019 e o mais velho possuía 19. Nenhum dos participantes possuía filhos, em sua maioria moravam com seus pais.

Apenas dois alunos responderam que já tinham participado de alguma aula, palestra ou seminário para discutir a questão dos Direitos Humanos na EEMTI Antonieta Siqueira. Isso nos faz constatar o fato de os Direitos Humanos realmente não serem trabalhados da forma devida nas escolas, como pesquisas citadas anteriormente apontaram. Um aluno respondeu que antes do Clube de DH começar ele já tinha tido contato com a temática em uma escola anterior; os outros treze confirmaram que só passaram a ter contato com Direitos Humanos e suas temáticas a partir do Clube.

Dentre as temáticas abordadas no Clube, aquelas que os participantes mais gostaram foram as seguintes: direitos das mulheres; direitos das crianças e dos adolescentes; bullying; e

o estudo da Declaração Universal dos Direitos Humanos. No tocante às temáticas que gostariam que fosse abordada ou aprofundada em encontros futuros, os participantes citaram a questão do aborto; direitos dos homossexuais; maiores aprofundamentos sobre os direitos das mulheres e sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente. Quanto à metodologia, cinco alunos destacaram que o uso de filmes e documentários sobre a temática da aula contribuiu para uma melhor compreensão; três participantes afirmaram que a divisão de equipes também trouxe contribuições; três alunos destacaram a importância do uso de recursos tecnológicos, como o projetor de vídeo e as conversas; outro aluno apontou o uso de textos como uma metodologia que contribuiu para a sua aprendizagem.

Os 14 alunos consideraram que o trabalho desenvolvido contribuiu para uma melhor compreensão dos Direitos Humanos. A seguir, estão listados alguns destaques das respostas: uma aluna afirmou que antes do Clube ela possuía “uma visão de que só presidiários tinham Direitos Humanos, pois todos falavam isso” e, com o Clube, ela pôde “perceber que isso não é verdade”; outro aluno afirmou que os estudos do Clube o fizeram “conhecer seus direitos, entendendo-os melhor”; outro ainda disse que o Clube possibilitou que ele “conhecesse direitos que nem fazia ideia que tinha”. Dessa forma, é possível constatar que o Clube de DH trouxe contribuições contra o senso comum de Direitos Humanos, o qual afirma que os DH estão voltados a certos grupos e não a todas as pessoas.

Com o questionário final, foi possível observar o quanto os participantes do Clube aprimoraram suas noções acerca dos DH e da Educação em DH; isto porque no primeiro encontro do Clube os mesmos participantes foram convidados a responder o que entendiam por Direitos Humanos, Educação em DH e qual a importância dessas temáticas para eles. As diferenças nas respostas apontaram os impactos que foram gerados pelo Clube de DH naqueles que se propuseram a compreender de fato a temática.

## 6 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Esta pesquisa teve como finalidade analisar as ações de Educação em Direitos Humanos desenvolvidas numa escola de ensino médio em tempo integral da cidade de Fortaleza, buscando responder à seguinte pergunta: quais ações são possíveis de serem desenvolvidas num contexto marcado pela ausência de atuações para implementação dos Direitos Humanos nas instituições educacionais?

Concluiu-se com a pesquisa que o clube de Direitos Humanos é uma opção para desenvolver um trabalho que apresente contribuições para a implementação dos Direitos Humanos nas instituições educativas. A Educação em DH é o um caminho fundamental para a promoção e proteção dos Direitos Humanos, e projetos como o Clube de Direitos Humanos apresentam-se como fortes instrumentos de ensino dos direitos fundamentais e desenvolvimento de uma cultura voltada para os DH. Com o Projeto, foi possível apresentar as temáticas de Direitos Humanos a alunos que não conheciam seus direitos e que tinham uma visão negativa sobre os mesmos. Além disso, foi possível desenvolver um ambiente de maior respeito aos Direitos, isso pôde ser observado nas respostas positivas às temáticas como bullying e direitos da criança e do adolescente. Tal ambiente, se continuar recebendo investimentos na área dos Direitos Humanos, poderá incitar uma cultura de DH para além de um projeto de extensão.

Dentre os desafios que se apresentaram para o Clube de DH, é possível ressaltar o de continuação do projeto. A escola Antonieta Siqueira mostrou-se favorável à continuidade de atividades voltadas aos Direitos Humanos; dessa forma, é possível estender a Educação em Direitos Humanos nessa escola e iniciar projetos em outras instituições educacionais de Fortaleza, com maior integração curricular e comunicação entre os desenvolvedores do projeto e o núcleo gestor da escola. Nessa perspectiva, vale ressaltar a importância das parcerias na promoção e defesa dos DH. Por meio dessas parcerias, novos caminhos de implementação podem ser desenvolvidos e, assim, os Direitos Humanos podem ser implementados de forma mais sólida na sociedade brasileira.

Tendo em vista que muitas vezes fomos vítimas do desrespeito a esses direitos fundamentais, seja por desconhecimento do seu papel e de sua importância, ou pela omissão do Estado em promover políticas públicas eficazes, a promoção e a defesa dos Direitos Humanos devem ser cultivadas de forma recorrente, em especial por iniciativas educacionais como a relatada nesta pesquisa.

## REFERÊNCIAS

- ALTHOFF, Ana Paula. **Direitos Humanos no Brasil: a importância do poder local na concretização dos direitos fundamentais**. 2015. 84 f. Monografia (Graduação) – Curso de Relações Internacionais, Ciências Econômicas e Relações Internacionais, Universidade Federal de Santa Catarina, Florianópolis, 2015. Disponível em: <https://core.ac.uk/download/pdf/30410619.pdf>. Acesso em: 14 mar. 2021.
- ALVES, José Augusto Lindgren. A Atualidade Retrospectiva da Conferência de Viena sobre Direitos Humanos. **Revista Procuradoria Geral do Estado de São Paulo**, São Paulo, v. 53, p. 233-247, 2000. Disponível em: <http://www.pge.sp.gov.br/centrodeestudos/revistaspge/revista53/atualidade.htm>. Acesso em: 14 mar. 2021.
- ARAÚJO, Antônio Inácio da Silva. **A Educação em Direitos Humanos como Fundamento da Cidadania**. 2014. 46 f. Monografia (Especialização) – Curso de Fundamentos da Educação, Universidade Estadual da Paraíba, João Pessoa, 2014. Disponível em: <http://dspace.bc.uepb.edu.br/jspui/bitstream/123456789/9659/1/PDF%20-%20Antônio%20Inácio%20da%20Silva%20Araújo.pdf>. Acesso em: 14 mar. 2021.
- ARAÚJO, Rafaella Silva de. **Educação em Direitos Humanos: concepções dos estudantes do ensino médio acerca de temáticas trabalhadas no projeto de Direitos Humanos da escola**. 2017. 60 f. Monografia (Graduação) – Curso de Pedagogia, Habilitações Pedagógicas, Universidade Federal da Paraíba, João Pessoa, 2017. Disponível em: <https://repositorio.ufpb.br/jspui/bitstream/123456789/3524/1/RSA24112017.pdf>. Acesso em: 14 mar. 2021.
- ARAÚJO, Ulisses Ferreira de; KLEIN, Ana Maria. Escola e comunidade, juntas, para uma cidadania integral. **Cadernos CENPEC**, São Paulo, n. 2, p. 119-125, 2006. Disponível em: <https://docplayer.com.br/17954903-Escola-e-comunidade-juntas-para-uma-cidadania-integral.html>. Acesso em: 14 mar. 2021.
- ARENDT, Hannah. **Origens do Totalitarismo: Antissemitismo, imperialismo, totalitarismo**. São Paulo: Companhia das Letras, 1973.
- ÁVILA, Ângelo Roberto Rosa; FONSECA, Vicente. Evolução dos Direitos Humanos no Brasil: da teoria à prática. **Hegemonia**, Brasília, n. 28, p. 27-54, dez. 2019. Disponível em: [http://www.unieuro.edu.br/sitenovo/revistas/revista\\_hegemonia\\_28/Ângelo%20Ávila%20e%20Vicente%20Fonseca%20\(3\).pdf](http://www.unieuro.edu.br/sitenovo/revistas/revista_hegemonia_28/Ângelo%20Ávila%20e%20Vicente%20Fonseca%20(3).pdf). Acesso em: 14 mar. 2021.
- BALDANZA, Fernanda; FRIEDE, Reis. Educação em Direitos Humanos como Instrumento de Transformação Social. **Lex Cult**, Rio de Janeiro, v. 2, n. 1, p. 51-71, 2018. Disponível em: <http://lexcultccjf.trf2.jus.br/index.php/LexCult/article/view/34/19>. Acesso em: 14 mar. 2021.
- BENEVIDES, Maria Victoria. Educação em direitos humanos: de que se trata?. In: BARBOSA, Raquel Lazzari Leite (Org.), **Formação de Educadores: desafios e perspectivas**. São Paulo: UNESP, p. 309-318, 2003. Disponível em: [http://portal.mec.gov.br/seb/arquivos/pdf/Etica/9\\_benevides.pdf](http://portal.mec.gov.br/seb/arquivos/pdf/Etica/9_benevides.pdf). Acesso em: 14 mar. 2021.

BONAVIDES, Paulo. **Do estado liberal ao estado social**. 8. ed. São Paulo: Malheiros, 2007.

BRASIL. Constituição (1988). **Constituição da República Federativa do Brasil**. Brasília, DF. Senado Federal. Centro Gráfico, 1988. Disponível em:

[https://www2.senado.leg.br/bdsf/bitstream/handle/id/518231/CF88\\_Livro\\_EC91\\_2016.pdf](https://www2.senado.leg.br/bdsf/bitstream/handle/id/518231/CF88_Livro_EC91_2016.pdf). Acesso em: 14 mar. 2021.

BRASIL. **Programa Nacional de Direitos Humanos**. Brasília: Ministério da Justiça, 1996.

Disponível em: <http://www.biblioteca.presidencia.gov.br/publicacoes-oficiais/catalogo/fhc/programa-nacional-de-direitos-humanos-1996.pdf>. Acesso em: 14 mar. 2021.

BRASIL. **Plano Nacional de Educação em Direitos Humanos**. Brasília: Secretaria Especial dos Direitos Humanos, Comitê Nacional de Educação em Direitos Humanos, 2007.

Disponível em: <http://portal.mec.gov.br/docman/2191-plano-nacional-pdf/file>. Acesso em: 23 fev. 2021.

BRASIL. **Estatuto da Criança e do Adolescente**. Brasília: Senado Federal, 2017. Disponível em: [https://www2.senado.leg.br/bdsf/bitstream/handle/id/534718/eca\\_1ed.pdf](https://www2.senado.leg.br/bdsf/bitstream/handle/id/534718/eca_1ed.pdf). Acesso em: 14 mar. 2021.

BRASIL. **Portal da Educação Integral**. 2020. Ministério da Educação. Disponível em: <http://educacaointegral.mec.gov.br/>. Acesso em: 20 ago. 2020.

CANDAU, Vera Maria Ferrão; SACAVINO, Susana Beatriz. **Educação em direitos humanos e formação de educadores**. Educação, Porto Alegre, v. 36, n. 1, p. 59-66, jan. 2013. Disponível em: <https://www.redalyc.org/articulo.oa?id=84825694009>. Acesso em: 14 mar. 2021.

CARVALHO, Leonardo Vidal. **A Efetividade dos Direitos Humanos no Brasil**. 2004. 35 f. Monografia (Graduação) – Curso de Direito, Faculdade de Ciências Jurídicas e Sociais Vianna Júnior, Juiz de Fora, 2004.

CORREIA, Theresa Rachel Couto. Considerações iniciais sobre o conceito de Direitos Humanos. **Pensar: Revista de Ciências Jurídicas**, Fortaleza, v. 10, n. 10, p. 98-105, fev. 2005. Disponível em: <https://periodicos.unifor.br/rpen/article/view/767/1629>. Acesso em: 14 mar. 2021.

CUNHA, Gécica Tissiani Siebra da. **Plano Nacional de Educação em Direitos Humanos: um estudo sobre a sua implantação em escola estadual do Estado de São Paulo**. 2019. 132 f. Dissertação (Programa de Pós-Graduação em Educação) – Universidade Nove de Julho, São Paulo. Disponível em: <https://bibliotecatede.uninove.br/handle/tede/2004>. Acesso em: 14 mar. 2021.

CURY, Carlos Roberto Jamil. Vinte Anos da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDBEN). **Jornal de Políticas Educacionais**: Minas Gerais, v. 10, n. 20, p. 3-17. dez. 2016.

DIÓGENES, Eliane Maria Nogueira; ANDRADE, Francisco Ari de. Narrativas Emergentes no Ensino Médio: Direitos Humanos e Educação. **Holos**, Alagoas, v. 4, n. 29, p. 135-142, ago.

2013. Disponível em: <http://www2.ifrn.edu.br/ojs/index.php/HOLOS/article/view/846/711>. Acesso em: 14 mar. 2021.

ENGELMANN, Fabiano; MADEIRA, Lígia Mori. A Causa e as Políticas de Direitos Humanos no Brasil. **Caderno CRH**, Salvador, v. 28, p. 623-637, set. 2015. Disponível em: <https://www.scielo.br/pdf/ccrh/v28n75/0103-4979-ccrh-28-75-0623.pdf>. Acesso em: 14 mar. 2021.

FERNANDES, Angela Viana Machado; PALUDETO, Melina Casari. Educação e Direitos Humanos: Desafios para a Escola Contemporânea. **Cad. Cedes**, Campinas, v. 30, n. 81, p. 233-249, ago. 2010. Disponível em: <https://www.scielo.br/pdf/ccedes/v30n81/a08v3081.pdf>. Acesso em: 14 mar. 2021.

FERREIRA, Helena Maria; ELIEZER, Cristina Rezende; SOUSA, Lorena Ribeiro de Carvalho. O PNEDH como ferramenta de consolidação e expansão dos direitos humanos. **Revista Olhares**. v. 8, n. 2, Guarulhos, 2020. Disponível em: <https://periodicos.unifesp.br/index.php/olhares/article/view/10775/7898>. Acesso em: 14 mar. 2021.

FIGUEIREDO, Fernando; MAIA, Maria Cláudia Zaratini. Educação em Direitos Humanos: O Programa Mundial de Educação em Direitos Humanos no Brasil. **Revista JurisFIB**, São Paulo, v. 10, n. 10, p. 83-106, dez. 2019. Disponível em: <https://revistas.fibbauru.br/jurisfib/article/view/406/362>. Acesso em: 14 mar. 2021.

FIORIM, Bruna. **Os direitos humanos em condições de modernidade radicalizada e globalização econômica**. 2006. 82 f. Monografia (Graduação) – Curso de Ciências Sociais, Universidade Estadual Paulista, Araraquara, 2006. Disponível em: [http://www.dhnet.org.br/dados/monografias/a\\_pdf/mono\\_dh\\_bruna\\_fiorim.pdf](http://www.dhnet.org.br/dados/monografias/a_pdf/mono_dh_bruna_fiorim.pdf). Acesso em: 14 mar. 2021.

FISCHMANN, Roseli. Constituição brasileira, direitos humanos e educação. **Revista Brasileira de Educação**, São Paulo, v. 14, n. 40, p. 156-167, abr. 2009. Disponível em: <https://www.scielo.br/pdf/rbedu/v14n40/v14n40a13.pdf>. Acesso em: 14 mar. 2021.

FRITZSCHE, Karl-Peter. **O que significa educação em direitos humanos**. 15 teses. In: GIORGI, Viola; SEBERICH, Michael. (Eds.). *International Perspectives in Human Rights Education*. Alemanha: Bertelsmann Foundation Publishers, 2004.

GODOY, Arilda Schmidt. Pesquisa Qualitativa: tipos fundamentais. **Revista de Administração de Empresas**, São Paulo, v. 35, n. 3, p. 20-29, 1995. Disponível em: <http://www.spell.org.br/documentos/ver/12736/pesquisa-qualitativa--tipos-fundamentais>. Acesso em: 14 mar. 2021.

NEVES, Christina Souto Nicolau das. **A Contribuição do Estado Brasileiro para Educação em Direitos Humanos**. 2017. 17 f. TCC (Graduação) – Curso de Administração, Instituto de Ciências Humanas e Sociais, Universidade Federal Fluminense, Rio de Janeiro, 2017. Disponível em: <https://app.uff.br/riuff/bitstream/1/5051/1/Christina%20Souto%20Nicolau%20das%20Neves.pdf>. Acesso em: 14 mar. 2021.

OLIVEIRA, Paulo Alves de *et al.* Violação dos direitos humanos e bullying: a sociabilidade no cotidiano escolar. In: **Reunião anual da SBPC**. Belo Horizonte: UFMG, 2017. Disponível em: [http://www.sbpnet.org.br/livro/69ra/resumos/resumos/2722\\_1577b9b40be57c73340d13e2d9af3c947.pdf](http://www.sbpnet.org.br/livro/69ra/resumos/resumos/2722_1577b9b40be57c73340d13e2d9af3c947.pdf). Acesso em: 14 mar. 2021.

ONU. Assembleia Geral das Nações Unidas. **Declaração Universal dos Direitos Humanos**. 1948. Disponível em: <https://brasil.un.org/sites/default/files/2020-09/por.pdf>. Acesso em: 14 mar. 2021.

ONU. Alto Comissariado das Nações Unidas para Educação em Direitos Humanos. **A Década das Nações Unidas para a Educação em Matéria de Direitos Humanos**. 1994. Disponível em: [https://gddc.ministeriopublico.pt/sites/default/files/documentos/pdf/serie\\_decada\\_1\\_b\\_nacoes\\_unidas\\_educacao\\_dh\\_.pdf](https://gddc.ministeriopublico.pt/sites/default/files/documentos/pdf/serie_decada_1_b_nacoes_unidas_educacao_dh_.pdf). Acesso em: 17 mar. 2021.

PASSOS, Jaceguara Dantas da Silva. Evolução Histórica dos Direitos Humanos. **Unisul de Fato e de Direito**, Santa Catarina, v. 11, p. 231-244, 2016. Acesso em: [http://www.portaldeperiodicos.unisul.br/index.php/U\\_Fato\\_Direito/article/view/3970/2751](http://www.portaldeperiodicos.unisul.br/index.php/U_Fato_Direito/article/view/3970/2751). Acesso em: 14 mar. 2021.

PINHEIRO, Paulo Sérgio; MESQUITA NETO, Paulo de. Programa Nacional de Direitos Humanos: avaliação do primeiro ano e perspectivas. **Estudos Avançados**, São Paulo, p. 117-134, ago. 1997. Disponível em: [https://www.scielo.br/scielo.php?script=sci\\_arttext&pid=S0103-40141997000200009](https://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0103-40141997000200009). Acesso em: 14 mar. 2021.

PINHEIRO, Paulo Sérgio; MESQUITA NETO, Paulo de. Direitos Humanos no Brasil: perspectivas no final do século. **Pesquisas do NEV**, São Paulo, n. 11, p. 1-11, 1998. Disponível: <https://nev.prp.usp.br/wp-content/uploads/2015/01/down111.pdf>. Acesso em: 14 mar. 2021.

PIOVESAN, Flávia. Direitos Humanos: Desafios e Perspectivas Contemporâneas. **JusLaboris TST**, Brasília, v. 75, n. 1, p. 107-113, mar. 2009. Disponível em: <https://juslaboris.tst.jus.br/handle/20.500.12178/6566>. Acesso em: 14 mar. 2021.

PIOVESAN, Flávia. **Direitos humanos e o direito constitucional internacional**. 14. ed. São Paulo: Saraiva, 2013.

REGO, Amancio Mauricio Xavier. EDUCAÇÃO: concepções e modalidades. **Scientia Cum Industria**, Moçambique, v. 6, n. 1, p. 38-47, 2018. Disponível em: <http://ucs.br/etc/revistas/index.php/scientiacumindustria/article/viewFile/5844/pdf>. Acesso em: 14 mar. 2021.

SACAVINO, Susana. Direito Humano à Educação no Brasil: uma conquista para todos/as? IN: SILVEIRA, Rosa Maria Godoy *et al.* **Educação em Direitos Humanos: Fundamentos teóricos-metodológicos**. João Pessoa: Editora Universitária, 2007. p.457-467. Disponível em: <http://www.bibliotecadigital.abong.org.br/handle/11465/668>. Acesso em: 14 mar. 2021.

SANTOS, Boaventura de Sousa. Direitos Humanos: o desafio da interculturalidade. **Revista Direitos Humanos**, Brasília, n. 2, p. 10-18, jun. 2009. Disponível em: <http://hdl.handle.net/10316/81695>. Acesso em: 14 mar. 2021.



- SANTOS, Raquel Lopes Correia; BARROS, Antônio Marlon Coutinho. A Experiência da Escola em Tempo Integral em Fortaleza - Ceará. In: **Congresso Nacional de Educação**. Fortaleza: Realize, 2019. p. 1-8. Disponível em: <http://www.editorarealize.com.br/index.php/artigo/visualizar/58303>. Acesso em: 14 mar. 2021.
- SARLET, Ingo Wolfgang. **Dimensões da Dignidade**: ensaios de filosofia do direito e direito constitucional. 2. ed. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2013.
- SARLET, Ingo Wolfgang. **A Eficácia dos Direitos Fundamentais**: uma teoria geral dos direitos fundamentais na perspectiva constitucional. 12. ed. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2015.
- SÁ-SILVA, Jackson Ronie; ALMEIDA, Cristóvão Domingos de; GUINDANI, Joel Felipe. Pesquisa documental: pistas teóricas e metodológicas. **Revista Brasileira de História & Ciências Sociais**, Maranhão, p. 1-15, set. 2009. Disponível em: <https://periodicos.furg.br/rbhcs/article/view/10351/pdf>. Acesso em: 14 mar. 2021.
- SILVA, Aida Maria Monteiro; TAVARES, Celma. Educação em direitos humanos no Brasil: contexto, processo de desenvolvimento, conquistas e limites. **Educação**, Porto Alegre, v. 36, n. 1, p. 50-58, jan. 2013. Disponível em: <https://revistaseletronicas.pucrs.br/ojs/index.php/faced/article/view/12315/8740>. Acesso em: 12 fev. 2021.
- SILVA, Priscila Torres Trajano da. **Educação em Direitos Humanos: alternativa contra a violência no cotidiano escolar**. 2016. 30 f. TCC (Graduação) - Curso de Pedagogia, Centro de Educação, Universidade Federal do Rio Grande do Norte, Parnamirim, 2016. Disponível em: <https://monografias.ufrn.br/jsui/handle/123456789/2553>. Acesso em: 10 fev. 2021.
- SILVA, Saul Garcia. **A Atuação do Conselho Estadual de Defesa dos Direitos Humanos no Ceará (CEDDH): Potencialidades e Limites**. 2019. 56 f. Monografia (Graduação) – Curso de Gestão de Políticas Públicas, Estudos Interdisciplinares, Universidade Federal do Ceará, Fortaleza, 2019.
- SOUTO, Ricardo dos Santos. Dignidade da Pessoa Humana como um valor absoluto no Brasil. **Revista do NUFEN**, Belém, v. 11, n. 3, p. 168-184, nov. 2019. Disponível em: <http://pepsic.bvsalud.org/pdf/rnufen/v11n3/a11.pdf>. Acesso em: 14 mar. 2021.
- TAVARES, Celma. Educação integral, educação contextualizada e educação em direitos humanos: reflexões sobre seus pontos de intersecção e seus desafios. **Human and Social Sciences**, Maringá, v. 31, n. 2, p. 141-150, 2009. Disponível em: <http://periodicos.uem.br/ojs/index.php/ActaSciHumanSocSci/article/view/5436>. Acesso em: 14 mar. 2021.
- TRINDADE, Antônio Augusto Cançado. Balanço dos resultados da Conferência Mundial de Direitos Humanos. **Revista IIDH**, Viena, vol. 18, p.11-28, 1993. Disponível em: [http://dhnet.org.br/direitos/anthist/viena/cancado\\_trindade\\_balanco\\_viena\\_1993.pdf](http://dhnet.org.br/direitos/anthist/viena/cancado_trindade_balanco_viena_1993.pdf). Acesso em: 14 mar. 2021.
- TRINDADE, Antônio Augusto Cançado. Dilemas e desafios da Proteção Internacional dos Direitos Humanos no limiar do século XXI. **Revista Brasileira de Política Internacional**,

Brasília, v. 40, n. 1, p. 167-177, 1997. Disponível em:  
<https://www.scielo.br/pdf/rbpi/v40n1/v40n1a07.pdf>. Acesso em: 14 mar. 2021.

VENTURA, Magda Maria. O estudo de caso como modalidade de pesquisa. **Revista da SOCERJ**, Rio de Janeiro, p. 383-386, setembro/outubro, 2007. Disponível em:  
[http://sociedades.cardiol.br/socerj/revista/2007\\_05/a2007\\_v20\\_n05\\_art10.pdf](http://sociedades.cardiol.br/socerj/revista/2007_05/a2007_v20_n05_art10.pdf). Acesso em: 14 mar. 2021.

ZANARDI, Teodoro Adriano Costa. Educação Integral, Tempo Integral e Paulo Freire: os desafios da articulação conhecimento-tempo-território. **Revista e-Curriculum**, São Paulo, v. 14, n. 1, p. 82-107, jan. 2016. Disponível em:  
<https://revistas.pucsp.br/index.php/curriculum/article/viewFile/26354/19389>. Acesso em: 2 fev. 2021.

ZLUHAN, Mara Regina; RAITZ, Tânia Regina. A educação em direitos humanos para amenizar os conflitos no cotidiano das escolas. **Revista brasileira de estudos pedagógicos: Brasília**, v. 95, n. 239, p. 487-503. 2014. Disponível em:  
<https://www.scielo.br/pdf/rbeped/v95n239/a03v95n239.pdf>. Acesso em: 14 mar. 2021.

## APÊNDICE A – PLANO DE ATIVIDADES DO CLUBE



Universidade Federal do Ceará  
 Centro de Ciências Agrárias  
 Departamento de Estudos Interdisciplinares  
 Curso de Graduação em Gestão de Políticas Públicas  
 Grupo de Estudos em Direitos Humanos - GEDIH

### PLANO DE ATIVIDADES 2019.2 1º ENCONTRO DO GEDHI COM A TURMA DO ANTONIETA SIQUEIRA 07/08/2019

<b>Total de Participantes: 15 alunos</b>	<b>Local: EEMTI Antonieta Siqueira</b>
<b>Bolsistas: Alcides; Gerardo; Eri</b>	<b>Período: 10:00h - 11:40h</b>
<b>Temáticas: Introdução ao Clube de Direitos Humanos</b>	

#### OBJETIVO GERAL DO ENCONTRO:

Apresentar o funcionamento do Clube ao longo do semestre e conversar, de maneira introdutória, sobre o que são Direitos Humanos.

#### OBJETIVOS ESPECÍFICOS:

- Apresentar aos alunos o Clube de Direitos Humanos;
- Levantar em uma breve roda de conversa sobre o que os participantes entendem por Direitos Humanos;
- Conversar com os alunos sobre os direitos humanos na atualidade.

MANHÃ/TARDE		
HORA/TEMPO	ATIVIDADE	DESCRIÇÃO
10:00 - 10:15	<b>Apresentação inicial</b>	Uma breve apresentação de cada participante com o nome, turma correspondente e o que motivou o aluno a se matricular na eletiva de Direitos Humanos.

10:15 - 10:40	<b>Dinâmica Inicial: O que são direitos humanos?</b>	Os alunos devem cada um escrever em um papel o que eles entendem por Direitos Humanos e que exemplos eles podem citar. Após escrever em um papel, devem devolver aos membros do GEDIH que posteriormente irão ler os papéis de maneira anônima para conversar sobre o conteúdo de cada papel escrito pelos alunos.
10:40 - 11:10	<b>Debate sobre os direitos humanos na sociedade</b>	Aproveitando os papéis que os alunos escreveram, prosseguimos com a realização de uma conversa a respeito dos Direitos Humanos na sociedade nos dias atuais: o que eles são? qual seu papel? como podemos usufruí-los e como devemos preservá-los?
11:10 - 11:30	<b>Encaminhamentos</b>	Solicitar aos alunos que tragam no próximo encontro temáticas que desejem trabalhar durante os próximos meses no clube de direitos humanos.
11:30 - 11:40	<b>Considerações finais</b>	Conversar e explicar a metodologia e o funcionamento do Clube de Direitos Humanos durante os próximos meses, abordando algumas temáticas pré-selecionadas para serem discutidas, deixando espaço para que os alunos possam interagir e sugerir temas e/ou metodologias que sejam atrativas para todos.

**APÊNDICE B – QUESTIONÁRIO GEDIH**

Universidade Federal do Ceará  
Centro de Ciências Agrárias  
Departamento de Estudos Interdisciplinares  
Curso de Graduação em Gestão de Políticas Públicas  
Questionário GEDIH

**1. Sexo:**

- a) Masculino ( )
- b) Feminino ( )

**2. Idade:** \_\_\_\_\_

**3. Estado Civil:**

- a) Solteiro ( )
- b) Casado ( )
- c) União Estável ( )
- d) Divorciado ( )
- e) Viúvo ( )

**4. Possui filhos?**

- a) Sim. Quantos? \_\_\_\_\_
- b) Não.

**5. Com quem você mora?**

- a) Sozinho ( )
- b) Com os pais ( )
- c) Com amigos ( )
- d) Com parentes ( ) Quais? \_\_\_\_\_

**6. Já tinha participado de alguma aula, palestra ou seminário para discutir a questão dos Direitos Humanos nessa Escola?**

- a) Sim
- b) Não

**7. Antes do grupo começar as atividades em relação a Direitos Humanos você já tinha tido contato com a temática? Se sim, em qual local? Quais as temáticas trabalhadas?**

8. Qual temática abordada você mais gostou? Por quê?
9. Qual temática você gostaria que fosse abordada ou aprofundada em um próximo encontro?
10. Na sua opinião qual a metodologia utilizada que mais lhe ajudou para uma melhor compreensão das temáticas trabalhadas?
11. Liste as atividades que mais gostou de participar e justifique sua resposta.
12. Liste as atividades que menos gostou de participar e justifique sua resposta.
13. Você considera que o trabalho desenvolvido contribuiu para uma melhor compreensão sobre os Direitos Humanos? Justifique.
14. Na sua opinião, o tempo disponibilizado para as atividades foi suficiente? Justifique.
15. Na sua opinião, o que precisa melhorar?
16. Na sua opinião, o trabalho desenvolvido pode ser considerado como um trabalho que propaga a Educação em Direitos Humanos. Por quê?